O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador; da instituição intermediária responsável pela Oferta e, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e da CVM.

PROSPECTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97

ADMINISTRADO PELA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME 22.610.500/0001-88

E

GERIDO PELA

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/ME 16.789.525/0001-98

no montante de, inicialmente, até

R$500.000.082,53*

(quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

***O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo), destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão, no valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Segunda Emissão.**

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/002, em 4 de fevereiro de 2020

Código ISIN das Cotas nº BRXPIECTF003

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 2

O **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administrador") e gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestor"), está realizando a distribuição pública de até 5.014.543 (cinco milhões, quatorze mil, quinhentas e quarenta e três) de Cotas nominativas, sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), escriturais e de classe única de sua emissão ("Cotas da Segunda Emissão" e "Segunda Emissão", respectivamente), com preço unitário de subscrição de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos) por Cota da Segunda Emissão ("Preço de Emissão"), representando, inicialmente, o montante global de até R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), acrescido de um custo unitário de distribuição equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Segunda Emissão, equivalente a R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão ("Custo Unitário de Distribuição"), perfazendo o preço de aquisição, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) ("Preço de Aquisição"), sem prejuízo do Lote Adicional (conforme abaixo definido) e observada a possibilidade de distribuição parcial. O Fundo foi constituído pelo Administrador em 4 de abril de 2018, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", o qual foi registrado no 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1842939, em 5 de abril de 2018. O "*Ato do Administrador do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", fimado em 7 de março de 2019 pelo Administrador e registrado em 8 de março de 2019 perante o 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.864.293 aprovou, dentre outros, (i) a alteração da categoria do Fundo para fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Instrução CVM 578 (conforme definido abaixo), (ii) a alteração da denominação do Fundo para "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e (iii) os termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo. O "*Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", fimado em 3 de outubro de 2019 pelo Administrador e registrado na mesma data perante a CVM, aprovou o regulamento em vigor do Fundo ("Regulamento"). O Fundo está registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM 578.

Adicionalmente, o Fundo foi registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes".

A gestão da carteira do Fundo é realizada pelo Gestor, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado pelo Fundo e pelo Gestor, com interveniência do Administrador, por meio do qual o Fundo contratou o Gestor para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Os serviços de custódia, escrituração das Cotas, controladoria e tesouraria do Fundo são prestados pelo Administrador, conforme qualificado acima. Os serviços de auditoria independente do Fundo são prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 do Regulamento do Fundo, o Administrador está autorizado a realizar a emissão de Cotas e a presente Oferta (conforme definida abaixo), independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). De tal forma, a Segunda Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Segunda Emissão, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 22 de agosto de 2019, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 23 de agosto de 2019, sob o nº 1.874.728 ("Ato do Administrador de Emissão"). A quantidade de Cotas da Segunda Emissão, bem como o Preço de Emissão e o Preço de Aquisição, foram definidos, deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 18 de dezembro de 2019, o qual também ratificou a Segunda Emissão e a Oferta e foi protocolado na CVM em 30 de dezembro de 2019 ("Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão" e, conjunta e indistintamente com o Ato do Administrador de Emissão, "Ato do Administrador").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta correspondente a 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão, perfazendo o volume mínimo de R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de R$ 51.780.243,30 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, conforme autorizado pelo Ato do Administrador, em atendimento ao artigo 30 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de até R$ 103.560.280,00 (cento e três milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta reais), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.002.908 (um milhão, duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão, nas mesmas condições e no mesmo Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo neste Prospecto), no Regulamento, neste Prospecto e na legislação vigente. As Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas da Segunda Emissão serão distribuídas no mercado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"). A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder no Brasil e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. O processo de distribuição das Cotas da Segunda Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Instituições Contratadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). As Instituições Contratadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

Somente podem investir no Fundo investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013. O público alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo neste Prospecto).

As Cotas da Segunda Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Salvo exceções descritas na Seção "Termos e Condições da Oferta" (a partir da página 36 deste Prospecto), no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 251 (duzentas e cinquenta e uma) Cotas da Segunda Emissão, totalizando um montante mínimo de investimento de R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) por investidor considerando o Preço de Emissão (conforme definido neste Prospecto), e de R$ 25.918,26 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), considerando o Preço de Aquisição (conforme definido neste Prospecto), que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição ("Aplicação Mínima Inicial"). Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, sendo esse o limite máximo de aplicação em Cotas do Fundo ("Limite Máximo de Investimento"). A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a partir das ordens pelas Cotas da Segunda Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional. As Cotas serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 47, 47 e 49, respectivamente, deste Prospecto. É assegurado àqueles que forem titulares de Cotas do Fundo devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão equivalente a 3,440509777702, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Direito de Preferência"), nos termos do parágrafo quarto do artigo 41 do Regulamento e da página 38 deste Prospecto. O Direito de Preferência poderá ser exercido, total ou parcialmente (i) junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 e de acordo com os regulamentos e procedimentos estipulados pela Central Depositária da B3, independentemente de sua adesão à Oferta junto ao Coordenador Líder, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até 26 de fevereiro de 2020 ("Prazo do Direito de Preferência B3"), ou (ii) junto à Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos por esta estabelecidos, no prazo de até 11 (onze) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até 27 de fevereiro de 2019 ("Prazo do Direito de Preferência Escriturador" e, em conjunto com o Prazo do Direito de Preferência B3, o "Prazo do Direito de Preferência"). Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros. A liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas no exercício do Direito de Preferência ocorrerá no último Dia Útil do Prazo do Direito de Preferência Escriturador, ou seja, em 27 de fevereiro de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência").

Sujeito ao Direito de Preferência, durante o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, ou seja, no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 11 de março de 2020 (inclusive), os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas da Segunda Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Direito de Preferência, e apresenta-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados).

Até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao fim do Prazo do Direito de Preferência, o Coordenador Líder informará ao mercado o montante de Cotas da Segunda Emissão objeto de subscrição no âmbito do Direito de Preferência e a quantidade remanescente de Cotas da Segunda Emissão não subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência que serão objeto do procedimento de esforço de venda ("Cotas Remanescentes"), por meio da divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto). A partir do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, até 11 de março de 2020 (inclusive) ("Data Limite para Subscrição"), o Coordenador Líder e as demais Instituições Contratadas poderão realizar os esforços de venda para distribuição pública das Cotas Remanescentes aos Investidores, que sejam ou não Cotistas. A liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Investidores, com relação às Cotas Remanescentes, ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil seguinte à Data de Realização do Procedimento de Alocação ("Data de Liquidação"). As referidas liquidações ocorrerão de acordo com as datas previstas no cronograma indicativo da Oferta e com os procedimentos operacionais da B3.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE AS COTAS DO FUNDO SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

NÃO SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 97 A 104.

O FUNDO POSSUI COMO RENTABILIDADE ALVO TAXA INTERNA DE RETORNO DE IPCA + 7% (SETE POR CENTO) AO ANO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

GESTOR

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

A data deste Prospecto é 4 de fevereiro de 2020.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4

2. SUMÁRIO DA OFERTA 17

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA 33

4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA 36
4.1. Características da Oferta 36
4.2. Contrato de Distribuição 54
4.3. Cronograma Indicativo da Oferta 56
4.4. Demonstrativo dos Custos de Distribuição 58
4.5. Outras Informações 59
4.6. Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 61

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 63
5.1. Base Legal 63
5.2. Classificação CVM e ABVCAP/ANBIMA 63
5.3. Prazo de Duração 63
5.4. Público Alvo do Fundo 63
5.5. Objetivo do Fundo 63
5.6. Política de Investimentos 64
5.7. Administração e Gestão do Fundo 66
5.8. Demais Prestadores de Serviços 66
5.9. Remuneração do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços 66
5.10. Cotas 68
5.11. Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização 68
5.12. Assembleia Geral de Cotistas 69
5.13. Comitê de Investimentos 71
5.14. Conselho de Supervisão 72
5.15. Conflitos de Interesse 74
5.16. Encargos do Fundo 74
5.17. Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo 75
5.18. Exercício Social, Demonstrações Contáveis e Auditoria do Fundo 76
5.19. Formas de Liquidação dos Ativos e da Liquidação do Fundo 76
5.20. Política de Divulgação de Informações 77
5.21. Principais Fatores de Risco do Fundo 77
5.22. Tributação 77
5.23. Resolução de Conflitos 79
5.24. Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta 79
5.25. Histórico das Negociações 81

6. PANORAMA MACROECONÔMICO E MERCADO DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL 85

7. PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS E PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO 88
7.1. Sol Maior Geradora de Energia S.A. 91
7.2. Arteon Z Transmissão Participações S.A. 91
7.3. Athon Geração Distribuída S.A. 92
7.4. LC Energia Holding S.A. (Atual denominação da Lyon Energia Holding S.A.) 92

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ALVO 94

9. FATORES DE RISCO 97
9.1. Riscos Referentes ao Ambiente Macroeconômico 97
9.2. Riscos Referentes à Oferta 97
9.3. Riscos Referentes ao Fundo 98
9.4. Riscos Referentes aos Setores de Atuação do Fundo 101
9.5. Riscos Referentes à Aquisição das Sociedades Alvo da Segunda Emissão e aos Ativos Adquiridos Recentemente pelo Fundo 101
9.6. Outros Riscos 104

10. PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER 106
10.1. Administrador 106
10.2. Gestor 106
10.3. Coordenador Líder 108

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA 112
11.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder 112
11.2. Relacionamento do Administrador com o Gestor 112
11.3. Relacionamento do Administrador com a Empresa de Auditoria 112
11.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor 112
11.5. Relacionamento do Coordenador Líder com a Empresa de Auditoria 113
11.6. Relacionamento do Gestor com a Empresa de Auditoria 113

ANEXOS 115
Anexo I - Instrumento Particular de Constituição do Fundo 115
Anexo II - Regulamento do Fundo 117
Anexo III - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 119
Anexo IV - Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 121

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

"ABVCAP"	Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Administrador"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Afiliadas do Gestor"	O Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"ANEEL"	A Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicação Mínima Inicial"	O montante mínimo de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 251 (duzentas e cinquenta e uma) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R$ 25.918,26 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Segunda Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 47 deste Prospecto. A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Os (i) títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no

	item (i) acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação certificados de depósito bancário (CDBs), letras financeiras (LFs), letras de crédito imobiliário (LCIs) e letras de crédito do agronegócio (LCAs); e/ou (iv) cotas de fundos de investimento incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"Ato do Administrador de Emissão"	Ato particular do Administrador realizado em 22 de agosto de 2019, o qual foi registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 23 de agosto de 2019, sob o nº 1.874.728, por meio do qual a Segunda Emissão e a Oferta foram deliberadas e aprovadas, conforme descrito no Suplemento, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Segunda Emissão.
"Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão"	Ato particular do Administrador realizado em 18 de dezembro de 2019, o qual foi protocolado na CVM em 30 de dezembro de 2019, por meio do qual a Segunda Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Segunda Emissão, foram ratificadas e o Preço de Emissão, o Preço de Aquisição, os montantes mínimo e máximo da Oferta, a quantidade de Cotas da Segunda Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados, conforme descrito no Suplemento.
"Ato do Administrador"	Conjunta e indistintamente, o Ato do Administrador de Emissão e o Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	O comprovante de subscrição de Cotas da Segunda Emissão que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas da Segunda Emissão.
"Câmara de Arbitragem"	A câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Carta Convite"	A carta convite por meio da qual as Instituições Contratadas irão manifestar sua aceitação em participar da Oferta concedendo mandato de representação válido e eficaz para que a B3 possa representá-las na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Empresas Emergentes.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência"	Comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo; (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando

	o montante de Cotas da Segunda Emissão subscritas e integralizadas durante o Prazo do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.
"Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição"	Comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo; (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, informando (i) o montante de Cotas da Segunda Emissão subscritas e integralizadas durante o Prazo do Direito de Preferência, (ii) o montante de Cotas Remanescentes subscritas durante Período de Subscrição, (iii) se o Montante Inicial da Oferta foi atingido, (iv) se houve excesso de demanda e consequente emissão de Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional, (v) se haverá liquidação da Oferta e, neste caso, o seu volume final.
"Comissionamento"	O comissionamento a ser pago pelo Fundo às Instituições Participantes da Oferta a título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Segunda Emissão, conforme detalhado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas", na página 54 deste Prospecto.
"Comitê de Investimentos"	O Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII do Regulamento.
"Condições Precedentes"	O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
"Conselho de Supervisão"	O Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV do Regulamento.
"Conta do Fundo"	A conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Contrato de Distribuição"	O "CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 19 de dezembro de 2019, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
"Contrato de Gestão"	O "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 28 de março de 2019, entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo e outros serviços relacionados a tomada de decisão de investimentos pelo Fundo.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

	Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cotas da Segunda Emissão"	As novas Cotas do Fundo a serem ofertadas no âmbito da presente Segunda Emissão.
"Cotas Remanescentes"	As Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência, as quais serão objeto do procedimento de esforço de venda pelo Preço de Emissão e que englobarão inclusive as Cotas da Segunda Emissão emitidas no âmbito do Lote Adicional, caso estas sejam emitidas, conforme previsto na seção "Lote Adicional" na página 37 deste Prospecto.
"Cotas"	As cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Cotistas"	Os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custo Unitário de Distribuição"	Um custo fixo unitário de distribuição a ser arcado pelos investidores que subscreverem as Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta, equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Segunda Emissão, ou seja, R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão.
"Custodiante"	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de custódia das Cotas do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação"	A data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição das Cotas Remanescentes, no âmbito da Oferta, a qual ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil seguinte à Data de Realização do Procedimento de Alocação, nos termos da Seção "Termos e Condições da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização", na página 40 deste Prospecto, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
"Data de Liquidação do Direito de Preferência"	A data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas no exercício do Direito de Preferência, que ocorrerá no último Dia Útil do Prazo do Direito de Preferência Escriturador, ou seja, em 27 de fevereiro de 2020.
"Data Limite para Subscrição"	Data limite para a realização de esforços de venda para distribuição pública das Cotas Remanescentes aos Investidores, que sejam ou não Cotistas, pelo Coordenador Líder e pelas demais Instituições Contratadas, que corresponderá a até 11 de março de 2020 (inclusive).
"Data de Realização do Procedimento de Alocação"	Significa o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite para Subscrição, conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 56 deste Prospecto.
"Dias Úteis"	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"DDA"	Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Direito de Preferência"	O direito de preferência dos Cotistas para subscrição das Cotas da Segunda Emissão, nos termos do Ato do Administrador e do parágrafo quarto do Artigo 41 do Regulamento, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Segunda Emissão.
"Documentos da Oferta"	Toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Prospecto, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Segunda Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
"Empresa de Auditoria"	Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 8º andar, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
"Encargos do Fundo"	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos na Seção XV do Regulamento.
"Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Segunda Emissão"	Fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 3,44050977702, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O fator de proporção é calculado da seguinte forma: Direito de Preferência = (quantidade de Cotas da Segunda Emissão / quantidade de Cotas atual).
"Fundo"	O XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
"Gestor"	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM n° 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98.
"Governo"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Instituição Escrituradora"	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
"Instituições Participantes da Oferta"	Em conjunto, o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 494"	Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrumento Particular de Constituição do Fundo"	"*Instrumento Particular de Constituição do VX VIII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 4 de abril de 2018, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1842939, em 5 de abril de 2018.
"Investidores Institucionais"	Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 10.029 (dez mil e vinte e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.991,59 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.594,54 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
"Investidores Não Institucionais"	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.028 (dez mil e vinte e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.891,58 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.491,28 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
"Investidores Qualificados"	Aquelas pessoas definidas como tal no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"Investidores"	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Instituições Contratadas"	As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas da Segunda Emissão, as quais deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
"IR"	Imposto de Renda.
"Justa Causa"	Significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas no Contrato de Gestão, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei nº 11.478/07"	Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei nº 12.431/11"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Limite Máximo das Cotas Remanescentes"	Para fins da Oferta Não Institucional, a quantidade máxima de Cotas Remanescentes, incluindo as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional que, eventualmente, vierem a ser emitidas.
"Limite Máximo de Investimento"	Limite máximo de investimento por Investidor equivalente a até 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.
"Lote Adicional"	As Cotas da Segunda Emissão que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Segunda Emissão da Oferta, ou seja, até R$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de até R$ 103.560.280,00 (cento e três milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta reais), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.002.908 (um milhão, duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão da Oferta, quantidade esta que poderá ser acrescida ao Montante Inicial da Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As

	Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e terão as mesmas características das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, integrando o conceito de "Cotas Remanescentes".
"Montante Inicial da Oferta"	Montante inicial de até R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a, inicialmente, 5.014.543 (cinco milhões, catorze mil, quinhentas e quarenta e três) de Cotas da Segunda Emissão, sem prejuízo do Lote Adicional e observada a possibilidade de distribuição parcial. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão, no valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Segunda Emissão.
"Montante Mínimo da Oferta"	O volume mínimo da Oferta será de R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de R$ 51.780.243,30 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão, sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão, no valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Segunda Emissão.
"Oferta Institucional"	Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.
"Oferta Não Institucional"	Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas da Segunda Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição à B3, e os demais serão cancelados). No mínimo, 15% (quinze por cento) da quantidade total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional, se emitidas) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

"Oferta"	Oferta pública de distribuição de Cotas da Segunda Emissão do Fundo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Pedido de Subscrição"	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme aplicável, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o limite máximo de subscrição para Investidor Não Institucional de 10.028 (dez mil e vinte e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.891,58 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.491,28 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 10.029 (dez mil e vinte e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.991,59 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.594,54 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, consequentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.
"Período de Distribuição"	Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Segunda Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
"Período de Subscrição"	Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período de 18 (dezoito) Dias Úteis que se inicia juntamente com o Prazo do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 11 de março de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 56 deste Prospecto.
"Pessoas Vinculadas"	Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus

	ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto na página 43 deste Prospecto.
"Plano de Distribuição"	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição", na página 43 deste Prospecto.
"Política de Investimentos"	A política de investimentos do Fundo, conforme descrita na Seção III do Regulamento e na Seção "Características do Fundo – Política de Investimentos", na página 64 deste Prospecto.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração do Fundo, que será indeterminado.
"Prazo do Direito de Preferência"	O período de até 11 (onze) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, compreendendo o Prazo do Direito de Preferência B3 e o Prazo do Direito de Preferência Escriturador e correspondente, portanto, ao período entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 27 de fevereiro de 2020 (inclusive), em que os Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme previsto na Seção "Características da Oferta – Direito de Preferência", na página 38 deste Prospecto, o qual ocorrerá juntamente com o Período de Subscrição.
"Prazo do Direito de Preferência B3"	O prazo de 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil posterior à divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Central Depositária da B3.
"Prazo do Direito de Preferência Escriturador"	O prazo de 11 (onze) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil posterior à divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Instituição Escrituradora.
"Preço de Aquisição"	O Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos). Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 79 deste Prospecto.

"Preço de Emissão"	O preço de cada Cota da Segunda Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, equivalente ao valor unitário de cada Cota da Segunda Emissão, no montante de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 13 de dezembro de 2019, conforme possibilidade prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento e conforme determinado no Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão. Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 79 deste Prospecto.
"Procedimento de Alocação"	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.
"Prospecto"	Este prospecto da Oferta.
"Público Alvo da Oferta"	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494.
"Rateio Igualitário e Sucessivo"	O critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes caso seja verificado excesso de demanda na Oferta Não Institucional, conforme previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 47 deste Prospecto.
"Regulamento de Arbitragem"	O regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento"	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador por meio do "Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", firmado em 3 de outubro de 2019 pelo Administrador e registrado na mesma data perante a CVM.
"Segunda Emissão"	A 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
"Sociedades Alvo"	As sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam

	segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades Alvo integrantes da carteira do Fundo na presente data, conforme descritas na Seção "Portfólio do Fundo", na página 85 deste Prospecto.
"Suplemento"	O Suplemento da Segunda Emissão, na forma do modelo previsto no Anexo IV ao Regulamento, aprovado no Ato do Administrador, contendo as condições e características das Cotas da Segunda Emissão.
"Taxa de Administração Específica"	A parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do Fundo, conforme definida no parágrafo segundo do artigo 25 do Regulamento.
"Taxa de Administração"	A Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos do artigo 25 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	A taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de Administração, conforme definida no artigo 26 do Regulamento.
"Taxa de Performance"	A taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão, conforme definida no artigo 27 do Regulamento.
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"	O termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pela B3 em nome das respectivas Instituições Contratadas.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
"Tribunal Arbitral"	O tribunal arbitral a ser constituído nos termos do artigo 72 do Regulamento.
"Valores Mobiliários"	As ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 97 a 104 deste Prospecto.

Fundo	XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor	XP Vista Asset Management Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Segunda Emissão pelo Preço de Emissão, a ser acrescido pelo Custo Unitário de Distribuição, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão, no valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Segunda Emissão.
Quantidade total de Cotas da Segunda Emissão	5.014.543 (cinco milhões, catorze mil, quinhentas e quarenta e três) Cotas, podendo ser (i) aumentada em virtude das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de R$ 51.780.243,30 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos) considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observado o disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão, no valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Segunda Emissão. **Para**

	maiores informações sobre distribuição parcial das Cotas, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 97 deste Prospecto.
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.
Destinação dos recursos	Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo, **observado o previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos", na página 42 deste Prospecto**.
Características, vantagens e restrições das Cotas da Segunda Emissão	As Cotas da Segunda Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Cotas da Segunda Emissão) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Segunda Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Segunda Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo. Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente

	integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na seção XI do Regulamento.
Preço de Emissão	O preço de emissão cada Cota da Segunda Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao valor unitário de cada Cota da Segunda Emissão, no montante de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 13 de dezembro de 2019, conforme possibilidade prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão. Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 79 deste Prospecto.
Preço de Aquisição	O preço de aquisição a ser pago por cada Cota da Segunda Emissão é equivalente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão ("Custo Unitário de Distribuição"), perfazendo o montante, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos).
Número de séries	Série única.
Data de Emissão	Será a Data de Liquidação das Cotas da Segunda Emissão.
Regime de distribuição das Cotas da Segunda Emissão	As Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez	Não será (i) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Segunda Emissão; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.
Distribuição parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o

número de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 97 deste Prospecto.

Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas da Segunda Emissão, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão às Cotas da Segunda Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições e Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, integrando, caso emitidas, o conceito de "Cotas Remanescentes", e a oferta de tais Cotas da Segunda Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Segunda Emissão pelo Preço de Aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção "Termos e Condições da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização" a partir da página 40 e seguintes deste Prospecto. Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema, a respeito da potencial substituição do atual Administrador pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017. Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta – Procuração de Substituição do Administrador", na página 40 deste Prospecto.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Segunda Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição", na página 43 deste Prospecto.**
Direito de Preferência	É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Segunda Emissão, não sendo aplicável neste caso a Aplicação Mínima Inicial. Sujeito ao Limite Máximo de Investimento, a quantidade máxima de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de

	Cotas da Segunda Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Segunda Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. **Para maiores informações sobre o Direito de Preferência, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Direito de Preferência", na página 38 deste Prospecto.**
Prazo do Direito de Preferência	Para fins do exercício do Direito de Preferência, o período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 26 de fevereiro de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência B3 e o compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 27 de fevereiro de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência Escriturador, conforme indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 56 abaixo. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.
Liquidação das Cotas da Segunda Emissão do Direito de Preferência	A integralização das Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada pelo Preço de Aquisição na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3.
Pedido de Subscrição	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes e, firmado por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, conforme aplicável, inclusive Pessoa Vinculada, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o limite máximo de subscrição por Investidor Não Institucional de 10.028 (dez mil e vinte e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.891,58 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.491,28 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 10.029 (dez mil e vinte e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.991,59 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.594,54 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro

	centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, consequentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.
Período de Subscrição	Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 11 de março de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 56 deste Prospecto.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse a quantidade correspondente a 10.028 (dez mil e vinte e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.891,58 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.491,28 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Segunda Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Direito de Preferência, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. No mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional" na página 45 deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da

	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto na página 43 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição. Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 47 deste Prospecto, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 47 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda	Caso o total de Cotas Remanescentes correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o

	caso, utilizando-se o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo, inclusive para aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas Remanescentes. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e forma de rateio no caso de excesso de demanda, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 47 deste Prospecto, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 47 deste Prospecto.
Investidores Institucionais	Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja igual ou superior a 10.029 (dez mil e vinte e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 999.991,59 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R$ 1.035.594,54 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
Oferta Institucional	Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, bem como os procedimentos descritos neste Prospecto. Os Investidores Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, na respectiva ordem ou intenção de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter sua ordem de investimento desconsiderada. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional" na página 48 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

	Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 49 deste Prospecto.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Cotas da Segunda Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Segunda Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme aplicável, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO.** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.
Instituição Escrituradora	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
Registro da Oferta na CVM	A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta foi requerido à CVM em 24 de agosto de 2019.
Negociação e Custódia das Cotas da Segunda Emissão no Mercado	As Cotas da Segunda Emissão serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário no DDA e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado pela B3.

	Durante a colocação das Cotas da Segunda Emissão, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota da Segunda Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Segunda Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.
Liquidação da Oferta	A liquidação da Oferta ocorrerá, no que tange às Cotas da Segunda Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e, no que tange às Cotas Remanescentes, caso venham a ser emitidas, na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação e a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Segunda Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos

valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Segunda Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494.

Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Segunda Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes

	da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.
Aplicação Mínima Inicial	251 (duzentas e cinquenta e uma) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R$ 25.918,26 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Segunda Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 47 deste Prospecto, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto, sendo certo que a Aplicação Mínima Inicial não será aplicável no que tange ao Direito de Preferência.
Inadequação de Investimento	O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 104 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas**. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**
Fatores de Risco	**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 97 A 104 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM**

	SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Informações adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Outras Informações", na página 59 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA

ADMINISTRADOR:

Vórtx Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios
Telefone: (11) 3030-7174
E-mail: juridicofundos@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

COORDENADOR LÍDER:

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Getúlio Guedes
Telefone: (11) 3526-0258
E-mail: dcm@xpi.com.br / termodeadesao.rf@xpi.com.br / distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

GESTOR:

XP Vista Asset Management Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Túlio Machado
Telefone: (11) 4871-4432
E-mail: xpie@xpasset.com.br
Website: www.xpasset.com.br/xpinfra

CUSTODIANTE:

Vórtx Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Flávio Scarpelli
Telefone: (11) 3030-7165
E-mail: fs@vortx.com.br, controladoria@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA:

Vórtx Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Flávio Scarpelli
Telefone: (11) 3030-7165
E-mail: escrituracao@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

ASSESSOR LEGAL DO GESTOR:

Pinheiro Guimarães
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
CEP 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Paula Pessôa
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br
Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER:	Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 11º andar CEP 01451-000 – São Paulo – SP At.: Bruno Janikian Racy / Luciana Costa Engelberg Telefone: (11) 3150-7769 / (11) 3150-7426 E-mail: bracy@machadomeyer.com.br / lcosta@machadomeyer.com.br *Website*: www.machadomeyer.com.br
EMPRESA DE AUDITORIA:	Ernst & Yong Auditores Independentes S/A Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º andar CEP 04543-907 - São Paulo - SP At.: Emerson Morelli Telefone: (11) 2573-5449 E-mail: emerson.morelli@br.ey.com *Website*: www.ey.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

4.1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta

As Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 578, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Deliberação sobre a Oferta e a Segunda Emissão

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 do Regulamento do Fundo, a Segunda Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 22 de agosto de 2019, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.874.728, em 23 de agosto de 2019. Adicionalmente, a quantidade de Cotas da Segunda Emissão, o Preço de Emissão e o Preço de Aquisição foram definidos, deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 18 de dezembro de 2019, o qual também ratificou a Segunda Emissão e a Oferta, protocolado na CVM em 30 de dezembro de 2019.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas da Segunda Emissão

As Cotas da Segunda Emissão serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Cotas da Segunda Emissão) e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, tendo a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578, e não serão resgatáveis, sendo que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares perante a Instituição Escrituradora das Cotas da Segunda Emissão.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 do Regulamento do Fundo e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas.

Número da Emissão

A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas.

Montante Inicial da Oferta e Quantidade de Cotas da Segunda Emissão Objeto da Oferta

O Coordenador Líder, em conjunto com as Instituições Contratadas, conforme o caso, realizará a distribuição pública de, inicialmente, até 5.014.543 (cinco milhões, quatorze mil, quinhentas e quarenta e três) de Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única, ao Preço de Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 13 de dezembro de 2019, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), acrescido do Custo Unitário de Distribuição equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Segunda Emissão, equivalente a R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão ("Custo Unitário de Distribuição"), perfazendo o Preço de Aquisição, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Custos da Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição e conforme previsto no artigo 58, inciso (xvi) do Regulamento, o Fundo será o responsável pelo pagamento de todos os custos da distribuição primária das Cotas da Segunda

Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Segunda Emissão; (f) custos com a divulgação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta.

Adicionalmente, as Cotas da Segunda Emissão estão sujeitas a um custo fixo unitário de distribuição, equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Segunda Emissão, que está refletido no Preço de Aquisição da Cota da Segunda Emissão.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, VEJA A SEÇÃO "TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO", NA PÁGINA 54 DESTE PROSPECTO.

Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido do Lote Adicional, ou seja, ser aumentado em até 20% (vinte por cento), correspondente a um montante de até R$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de até R$ 103.560.280,00 (cento e três milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta reais), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.002.908 (um milhão, duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão, nas mesmas condições e no mesmo Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Aplicar-se-ão às Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a oferta de tais Cotas da Segunda Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício da opção de emissão das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores da Oferta.

No caso de distribuição parcial, o Cotista ou Investidor, conforme o caso, que, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos descritos acima, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista ou Investidor da Oferta, conforme o caso, já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Cotas da Segunda Emissão, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas ou Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO – RISCOS RELATIVOS À OFERTA – RISCOS DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO.

Regime de Distribuição das Cotas da Segunda Emissão

As Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto.

Aplicação Mínima Inicial

O montante mínimo de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 251(duzentas e cinquenta e uma) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R$ 25.918,26 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Segunda Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 47 deste Prospecto e sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito

de Preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Segunda Emissão.

A quantidade máxima de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Segunda Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Segunda Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos Cotistas, total ou parcialmente, (i) junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 durante o Prazo do Direito de Preferência B3, ou seja, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, portanto, até 26 de fevereiro de 2020, de acordo com os regulamentos e procedimentos estipulados pela Central Depositária da B3, independentemente de sua adesão à Oferta junto ao Coordenador Líder, ou (ii) junto à Instituição Escrituradora durante o Prazo do Direito de Preferência Escriturador, ou seja, no prazo de até 11 (onze) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até 27 de fevereiro de 2020, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, em qualquer uma das seguintes agências especializadas da Instituição Escrituradora:

Vórtx Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Flávio Scarpelli
Telefone: (11) 3030-7165
E-mail: escrituracao@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto (Seção 4.1 "Características da Oferta", a partir da página 36 deste Prospecto).

A integralização das Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência pelo Preço de Aquisição, e observará os procedimentos operacionais da B3.

Encerrado o Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo, (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, informando o montante de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Prazo do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas da Segunda Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da Segunda Emissão. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, as Cotas da Segunda Emissão não serão negociáveis. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da Segunda Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Preço de Emissão e Preço de Aquisição

O Preço de Aquisição de cada Cota da Segunda Emissão objeto da Segunda Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao Preço de Emissão unitário de cada Cota da Segunda Emissão, no montante de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 13 de dezembro de 2019, conforme possibilidade prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão unitário da Cota da Segunda Emissão, perfazendo o Preço de Aquisição, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos). Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 79 deste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Segunda Emissão à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, pelo Preço de Aquisição.

Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema, a respeito da potencial substituição do atual Administrador pelo Plural S.A. Banco Múltiplo, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017. Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta – Procuração de Substituição do Administrador" abaixo (página 40 deste Prospecto).

Procuração de Substituição do Administrador

Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema, a respeito da potencial substituição do atual Administrador pelo Plural S.A. Banco Múltiplo, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou, ainda, se abstenha de votar, a respeito da substituição do atual Administrador pelo Plural S.A. Banco Múltiplo.

A outorga da procuração acima será **facultativa**. A procuração será outorgada para o Gestor do Fundo.

A mesma poderá ser revogada pelos Cotistas e os Investidores unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica.

Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O valor da Aplicação Mínima Inicial para aplicações em Cotas da Segunda Emissão é de R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos), equivalentes a 251 (duzentas e cinquenta e uma) Cotas da Segunda Emissão considerando o Preço de Emissão, e de R$25.918,26 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Segunda Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo esse o Limite Máximo de Investimento. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas da Segunda Emissão

As Cotas da Segunda Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da Segunda Emissão e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Segunda Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Segunda Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na seção XI do Regulamento.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494.

Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Segunda Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Segunda Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.

Destinação dos Recursos

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme descritos na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 94 deste Prospecto, e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo.

A aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, descritas na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (página 94 deste Prospecto), e de Ativos Financeiros depende necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta. De tal forma, o Fundo irá apurar o montante líquido disponível para concretizar a aquisição de tais ativos após o encerramento da Oferta.

O Gestor poderá selecionar outros Valores Mobiliários que não os descritos na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (na página 94 deste Prospecto), inclusive outros Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, observada a Política de Investimentos prevista na seção III do Regulamento e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, na forma da seção XIII do Regulamento.

Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os recursos líquidos da presente Oferta não serão aplicados em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo. **Desta forma, a realização dos investimentos nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo não está sujeita à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, uma vez que as pessoas indicadas acima não participam das Sociedades Alvo.**

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela constante na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 94 deste Prospecto.

Em caso de distribuição do Montante Inicial da Oferta (considerando, ou não, as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela prevista na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (página 94 deste Prospecto), bem como para aquisição de outros Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que tiverem seus estágios de negociação e processos de diligência satisfatórios, inclusive outros Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, e estejam de acordo com a Política de Investimentos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. Para maiores informações sobre os riscos de colocação parcial da Oferta, vide Seção "Fatores de Risco – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 97 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre os Valores Mobiliários que serão adquiridos com os recursos da Oferta, consulte a Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 94 deste Prospecto.

Após as aquisições descritas neste Prospecto, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Inicial da Oferta (considerando, ou não, as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, observada a Política de Investimentos.

O investimento nos Valores Mobiliários e nas Sociedades Alvo descritas neste Prospecto poderá ser alterado por decisão do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, observada a Política de Investimentos. No mais, o Gestor poderá desinvestir as sociedades alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo, e adquirir novos ativos que se enquadrem na Política de Investimento, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

Pedidos de Subscrição

Durante o Período de Subscrição, o Investidor Não Institucional indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever.

Período de Distribuição e Período de Subscrição

Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Segunda Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Durante o Período de Subscrição, assim entendido o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2020 (inclusive) e 11 de março de 2020 (inclusive), o Investidor Não Institucional indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever. O Pedido de Subscrição deverá ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, e deverá observar a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Segunda Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Contratadas assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;

(ii) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta e os esforços de venda somente terão início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização,

nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo que no caso do material publicitário previsto no artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação deste Prospecto à CVM, também nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Prazo do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;

(v) durante o Período de Subscrição, o qual se iniciará concomitantemente com o Prazo do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, considerando o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

(vi) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados), conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 45 deste Prospecto;

(vii) após o término do Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1° primeiro Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas da Segunda Emissão subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes a serem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta;

(viii) as Instituições Participantes da Oferta desconsiderarão as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Cotas da Segunda Emissão cujo montante de Cotas Remanescentes solicitadas por Investidor seja superior ao número de Cotas da Segunda Emissão;

(ix) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

(x) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página 48 deste Prospecto;

(xi) no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes;

(xii) encerrado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas Remanescentes, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xiii) as Cotas serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 47, 47 e 49, respectivamente, deste Prospecto;

(xiv) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, os quais deverão ser enviados pelas Instituições Contratadas ao Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimentos, da composição da carteira, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme previstas nos capítulos VII e VIII da Seção IV do Regulamento, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo;

(xv) a colocação das Cotas da Segunda Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xvi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Cotas da Segunda Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional. Conforme disposto nesta seção, as Cotas serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 47, 47 e 49, respectivamente, deste Prospecto.

Não será (i) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Segunda Emissão; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Segunda Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Remanescentes deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERIODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÃO ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES CONFORME VERIFICADAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, NO

ENTANTO, EVENTUAL EMISSÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO LOTE ADICIONAL.

No mínimo 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas da Segunda Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 97 DO PROSPECTO**;

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto;

(iii) a quantidade de Cotas Remanescentes adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até o final da Data de Liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Não Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, o Pedido de Subscrição será automaticamente desconsiderado;

(v) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas da Segunda Emissão correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Aquisição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 51 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 47 deste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Cotas da Segunda Emissão, o valor do

investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da Segunda Emissão, desprezando-se a referida fração; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas da Segunda Emissão mediante o pagamento do Preço de Aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima, na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 51 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 97 A 104 DESTE PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À SEGUNDA EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda

Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes correspondente a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes

(ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima), desconsiderando-se as frações de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional) ("Rateio Igualitário e Sucessivo"). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.

Oferta Institucional

Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Remanescentes deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até a Data Limite para Subscrição, indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, enviadas por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas da Segunda Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO;**

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão conforme previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 37 deste Prospecto;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas Remanescentes objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Aquisição; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas da Segunda Emissão pelo Preço de Aquisição por Cota da Segunda Emissão a que fizerem jus, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 15:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto

ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada.

As ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 51 deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes, após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas da Segunda Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Segunda Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da Segunda Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da Segunda Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que tal regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 97 DESTE PROSPECTO.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Período de Subscrição e Liquidação da Oferta

As ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas pelo Coordenador Líder seguindo os critérios

estabelecidos neste Prospecto, devendo o Coordenador Líder assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base na posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais recebida pela B3 e nas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, conforme o cronograma indicativo da Oferta previsto na página 56 deste Prospecto, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. No Dia Útil imediatamente seguinte à Data Limite para Subscrição, ou seja, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição.

No caso de distribuição parcial, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvido os valores já depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição ou do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador, conforme aplicável. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Adicionalmente, no caso de distribuição parcial, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou sua ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Após o encerramento do Período de Subscrição e divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

A integralização de cada uma das Cotas da Segunda Emissão será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, pelo Preço de Aquisição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Segunda Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem de investimento.

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores se dará na Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 e o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Instituições Participantes da Oferta deverão observar, ainda, os termos e condições do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Segunda Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Formador de Mercado

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Segunda Emissão no mercado secundário.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos

dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Segunda Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Negociação das Cotas da Segunda Emissão na B3

As Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3.

A Instituição Escrituradora será responsável pela custódia das Cotas da Segunda Emissão que não estiverem depositadas na B3.

É vedada a negociação das Cotas da Segunda Emissão do Fundo fora do ambiente de negociação da B3.

As Cotas da Segunda Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da Segunda Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

O pedido de admissão das Cotas da Segunda Emissão do Fundo à negociação na B3 foi deferido em 21 de janeiro de 2020.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder

uma parcela ou a totalidade de seu investimento. **Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.** Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 104 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

4.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Segunda Emissão, consistindo no agenciamento de investidores incluídos no público alvo da Oferta para aplicação de recursos no Fundo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta - Outras Informações" deste Prospecto, na página 59.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento do Coordenador Líder e dos Instituições Contratadas

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Fundo pagará ao Coordenador Líder a seguinte remuneração, condicionado à conclusão da Oferta ("Comissionamento"):

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) calculado com base no volume total da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, considerando inclusive o eventual volume alocado por meio do Lote Adicional, e o Gestor pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) calculado com base no volume total da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, considerando inclusive o eventual volume alocado por meio do Lote Adicional;

(ii) Comissão de Distribuição: o Fundo pagará remuneração equivalente a:

(a) *ao Coordenador Líder*: 2,00% (dois por cento) sobre o valor total das Cotas da Segunda Emissão que sejam subscritas, incluídas as Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão ("Comissão de Distribuição");

(b) *às demais Instituições Participantes da Oferta*: uma comissão incidente sobre o montante efetivamente distribuído pela respectiva Instituição Participante da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão, que variará a depender do montante colocado pela respectiva instituição, nos termos do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição às demais Instituições Participantes da Oferta será deduzida da Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder.

O pagamento do Comissionamento acima descrito de cada uma das Instituições Participantes da Oferta deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada; ou qualquer outro procedimento acordado com a respectiva Instituição Participante da Oferta, neste caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas da Segunda Emissão ("Instituições Contratadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). Para formalizar a adesão das Instituições Contratadas ao processo de distribuição das Cotas da Segunda Emissão, o Coordenador Líder enviará uma Carta Convite às Instituições Contratadas, sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Contratadas

deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

A quantidade de Cotas da Segunda Emissão a ser alocada às Instituições Contratadas será deduzida do número de Cotas da Segunda Emissão a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

As Instituições Contratadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Contratada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

4.3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Evento	Etapa	Data Prevista[(1) (2) (3)]
1.	• Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	24 de agosto de 2019
2.	• Recebimento de Exigências pela CVM	23 de setembro de 2019
3.	• Protocolo de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências junto à CVM • Recebimento de ofício da CVM com deferimento da prorrogação solicitada	21 de novembro de 2019
4.	• Ato do Administrador de Definição do Preço de Emissão	18 de dezembro de 2019
5.	• Cumprimento de Exigências	19 de dezembro de 2019
6.	• Recebimento de Vícios Sanáveis pela CVM	06 de janeiro de 2020
7.	• Cumprimento de Vícios Sanáveis	21 de janeiro de 2020
8.	• Registro da Oferta na CVM • Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação deste Prospecto	04 de fevereiro de 2020
9.	• Início do período para exercício do Direito de Preferência • Início do Período de Subscrição	11 de fevereiro de 2020
10.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	26 de fevereiro de 2020
11.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na Instituição Escrituradora • Data de Liquidação do Direito de Preferência	27 de fevereiro de 2020
12.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência	28 de fevereiro de 2020
13.	• Data Limite para Subscrição	11 de março de 2020
14.	• Data de Realização do Procedimento de Alocação • Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição	12 de março de 2020
15.	• Data de Liquidação	16 de março de 2020
16.	• Em caso de distribuição parcial, devolução de eventuais recursos dos Cotistas que condicionaram sua adesão[(4)]	19 de março de 2020
17.	• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	20 de março de 2020

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro com a CVM.
(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Segunda Emissão, veja a Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 51 deste Prospecto.
(4) Para maiores informações sobre a distribuição parcial e a subscrição condicionada veja a Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na Seção 4 "Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta serão publicados e/ou divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

O Anúncio de Início, divulgado nesta data nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- Administrador:

www.vortx.com.br (neste website clicar em “Investidor”, em seguida clicar em “Fundos de Investimento”, pesquisar por “XP Infra” na barra de pesquisa, selecionar o fundo, clicar em “Documentos”, e, então, clicar em “Documentos da Oferta”).

- Coordenador Líder:

https://institucional.xpi.com.br/investimentos/ofertapublica.aspx, (neste website, acessar “XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do Fundo”; e então, clicar em "Anúncio de Início").

- CVM:

www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência ou de quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta, a opção de download do documento no campo "Ações").

- B3:

www.b3.com.br (neste website, acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Solução para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 2ª emissão” e, então, localizar o “Anúncio de Início”).

4.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Custo da Distribuição

Os custos com a distribuição das Cotas da Segunda Emissão do Fundo serão suportados pelos Investidores, que deverão arcar com o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão.

Custos de Distribuição	**Montante (R$)**	**% sobre o total da Oferta**[(1)]
Comissão de Coordenação e Estruturação[2]	*5.534.035,22*	*1,11%*
Comissão de Distribuição[2]	*11.068.070,44*	*2,21%*
Tributos sobre o Comissionamento	*1.602.103,18*	*0,32%*
Total de Comissões	**16.602.105,66**	**3,32%**
Assessores Legais	*516.782,10*	*0,10%*
Taxa de registro da Oferta na CVM	*317.314,36*	*0,06%*
Taxa B3	*221.810,66*	*0,04%*
Taxa de registro na ANBIMA	*19.435,00*	*0,00%*
Roadshow	*50.000,00*	*0,01%*
Cartório e Despesas de Registro	*15.000,00*	*0,00%*
Outras despesas	*10.000,00*	*0,00%*
Total das Despesas	**1.150.342,12**	**0,23%**
Total dos custos para o Fundo	**17.752.447,78**	**3,56%**

1 Cálculos realizados considerando o Montante Inicial da Oferta de R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Em caso de exercício da opção de distribuição do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando Lote Adicional.

2 Comissão de Estruturação e Coordenação e Comissão de Distribuição, já considerando o acréscimo de tributos incidentes sobre a comissão, com base na colocação total das Cotas da Segunda Emissão.

Custo Unitário de Distribuição (em R$)

A tabela abaixo considera o custo por Cota da Segunda Emissão para o Fundo.

Preço de Emissão (R$)	**Custo por Cota (R$)**	**% em relação ao valor unitário da Cota**	**Preço de Aquisição (R$)**
99,71	3,55	3,56%	103,26

4.5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

Administrador:

Vórtx Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios
Telefone: (11) 3030-7174
E-mail: juridicofundos@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

Para acesso a este Prospecto, consulte: *www.vortx.com.br (neste website clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos)*.

Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Getúlio Guedes
Telefone: (11) 3526-0258
E-mail: dcm@xpi.com.br / termodeadesao.rf@xpi.com.br / distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Para acesso a este Prospecto, consulte: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Prospecto".

Gestor:

XP Vista Asset Management Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Túlio Machado / Eduardo Borges
Telefone: (11) 4871-4432
E-mail: xpie@xpasset.com.br
Website: www.xpasset.com.br/xpinfra

Para acesso a este Prospecto, consulte: https://www.xpasset.com.br/xpinfra/ (neste site selecionar o "Prospecto").

Comissão de Valores Mobiliários:

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 111
2º, 5º e 32º andares
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3545-8686
Website: www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000

Para acesso a este Prospecto, consulte: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Infra II – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o "Prospecto").

B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Brasil - São Paulo/SP – CEP: 01010-911
At.: Viviane El Banate Basso
Telefone: (11) 2565-4371
E-mail: Viviane.basso@b3.com.br*Website*: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acesso a este Prospecto, consulte: www.b3.com.br (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 2ª emissão" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

Eventuais reclamações ou sugestões devem ser direcionadas ao Coordenador Líder nos endereços e *websites* indicados acima.

4.6. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Administrador e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos III e IV.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

5.1. BASE LEGAL

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. CLASSIFICAÇÃO CVM E ABVCAP/ANBIMA

O Fundo é classificado como fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Instrução CVM 578. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

5.3. PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

5.4. PÚBLICO ALVO DO FUNDO

O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

5.5. OBJETIVO DO FUNDO

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Capítulo I da Seção III do Regulamento, nos termos da política de investimentos.

O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

5.6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Critérios de Composição de Carteira

Observado o disposto nos parágrafos acima sobre o objetivo do Fundo, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e reproduzida abaixo:

O Fundo terá a seguinte política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Para maiores informações a respeito da participação do Fundo nas Sociedades Alvo, veja o Capítulo II (Critérios Mínimos de Governança Corporativa) da Seção III do Regulamento.

Observados os critérios mínimos de governança descritos abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo primeiro da Instrução CVM 578, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no parágrafo acima ou nas exceções previstas na Seção "Política de Investimentos - Critérios de Composição de Carteira" na página 64 abaixo.

Os limites previstos na política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e descritas nesta Seção não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento,

nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento e acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo II ao Regulamento.

O prazo previsto no parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Observada a política de investimentos disposta no Anexo II ao Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 6º do Regulamento e na Instrução CVM 578; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

O Fundo cumpre, atualmente, com todos os requisitos de composição e enquadramento da carteira, conforme acima descritos, inclusive no que tange aos critérios mínimos de governança previstos no Capítulo II da Seção III do Regulamento.

Operações com Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o parágrafo abaixo.

Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou

reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do recebimento dos recursos.

Política de Coinvestimento

Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas nos artigos 7º e 8º do Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

5.7. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de administração ao Fundo e a gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor, nos termos da seção IV do Regulamento, da Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

Substituição e Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM; (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos da seção XII do Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor remuneração equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o Contrato de Gestão, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

5.8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como Instituição Escrituradora, prestando serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

5.9. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definição do Regulamento), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil (conforme definição do Regulamento) do mês subsequente à sua vigência, nos termos do artigo 25 do Regulamento.

A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, incluindo Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme tabela abaixo.

Taxa de Administração	1,50% do Patrimônio Líquido
Taxa de Administração Específica	Até 0,12% do Patrimônio Líquido
Taxa de Gestão	Até 1,38% do Patrimônio Líquido

Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definição do Regulamento), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil (conforme definição do Regulamento) do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente a partir da data de início do Fundo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	**Taxa de Administração Específica (a.a.)**
Até R$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R$ 400.000.000,01	0,08%

A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias, reuniões e afins, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem.

A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão.

O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como terá direito a receber a Taxa de Performance.

O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento) ("Benchmark"). A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

TP = Máx[0;20%*(Rend-LD)]

"**TP**" = Taxa de Performance devida;
"**Rend**" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;
"**LD**" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

5.10. COTAS

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578.

Para maiores informações sobre as características das Cotas do Fundo, veja a Seção "Características, Vantagens e Restrições das Cotas da Segunda Emissão", na página 41 deste Prospecto, bem como a Seção IX do Regulamento.

Novas Emissões

Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ("Capital Autorizado"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos na seção XVII do Regulamento. O preço de emissão das Cotas objeto da respectiva emissão terá como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em intervalo de datas a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Além disso, o Fundo poderá, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas além do montante do Capital Autorizado disposto no parágrafo acima, sendo que os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo IV ao Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, oferta pública com esforços restritos ou por meio do mecanismo do artigo 22, parágrafo primeiro da Instrução CVM 578. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão terá como base o valor de mercado de Cotas correspondente à média do preço de fechamento das Cotas na B3 em período a ser fixado quando da aprovação da nova emissão.

Nos termos do parágrafo quarto, do artigo 41 do Regulamento, os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas poderá ser total ou parcial e deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

5.11. DISTRIBUIÇÃO DE GANHOS E RENDIMENTOS DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO

Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos

operacionais da B3. A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Política de Distribuição de Rendimentos

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

5.12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Nos termos do artigo 49 do Regulamento, caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no artigo 51 do Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;

(ii) alterar o Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, exceto na hipótese de emissões dentro do Capital Autorizado;

(vii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração e/ou período de investimento do Fundo de indeterminado para prazo determinado, com a correspondente fixação de tal prazo e/ou período;

(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;

(xi) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo terceiro do artigo 22 do Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento e;

(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme artigo 20, parágrafo sétimo da Instrução CVM 578;

(xvi) alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no artigo 10 do Regulamento, que trata de operações com partes relacionadas;

(xviii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do artigo 67, item (iii) do Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e

(xix) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Independentemente das formalidades descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

A Assembleia Geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas **(**a) as matérias de que tratam os itens (iv), (xi) e (xviii) da Seção "Assembleia Geral de Cotistas" na página 69 acima, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (b) as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix), as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; (c) as matérias de que tratam os itens (xii) e (xvi), as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (d) bem como demais disposições específicas previstas no artigo 51 do Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no artigo 51 do Regulamento.

Os votos e quóruns de deliberação previstos no artigo 51 do Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado que, caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

O Cotista deverá exercer seu direito de voto no interesse do Fundo e observado o disposto na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como o previsto no parágrafo sétimo, do artigo 51 do Regulamento com relação a eventual limitação ao exercício do direito de voto.

Da Consulta Formal

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no artigo 51 do Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

5.13. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Conforme disposto no artigo 55 do Regulamento, o Fundo possui um Comitê de Investimentos, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

O Comitê de Investimentos é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pelo Gestor mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e ao Administrador antes do término do mandato.

Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os requisitos previstos no parágrafo quinto do artigo 56 do Regulamento e no Código ABVCAP/ANBIMA.

Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;

(iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no artigo 55 do Regulamento.

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(v) discutir acerca da fixação de prazo determinado para o período de investimento do Fundo e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta acerca de eventual fixação de prazo;

(vi) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor;

(vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e

(viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes

O Comitê de Investimentos foi constituído pelo Gestor em 28 de agosto de 2019 conforme "*Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("Ata de Eleição do Comitê de Investimentos"), da qual participaram o Gestor, o Administrador e os membros, e respectivos suplentes, que foram indicados e eleitos para a composição do Comitê de Investimentos. Nos termos da Ata de Eleição do Comitê de Investimentos, os membros então eleitos ratificaram os atos praticados anteriormente à data de sua constituição no âmbito de suas funções assumidas perante o Fundo.

5.14. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Nos termos do artigo 57 do Regulamento, o Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas.

O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas.

Compete à Assembleia Geral de Cotistas eleger os membros que representarão os Cotistas no Conselho de Supervisão.

Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: (a) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do Gestor possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; (b) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; (c) o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou (d) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial. No entanto, não ocorreram até a presente data quaisquer das situações dos itens (a) a (d) acima.

Nos casos previstos no parágrafo acima em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação conforme previsto acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

Em 3 de outubro de 2019, o Administrador, mediante proposta da administração, enviou carta consulta aos Cotistas, nos termos do artigo 50, parágrafo segundo, do Regulamento, visando consultar os Cotistas acerca da eleição dos membros que irão integrar o Conselho de Supervisão, conforme previsto na Seção XVI do Regulamento, tendo sido solicitados aos Cotistas a indicação de membros para a composição de 3 (três) a 7 (sete) vagas do Conselho de Supervisão. As pessoas indicadas pelos Cotistas que fossem elegíveis em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 58 do Regulamento seriam divulgadas aos Cotistas para votação por consulta formal em 21 de outubro de 2019. No entanto, a referida consulta não ocorreu devido à insuficiência de indicações de candidatos à formação do Conselho de Supervisão. Consequentemente, o Conselho de Supervisão não foi constituído, conforme carta resposta do Administrador endereçada aos Cotistas em 21 de outubro de 2019. O Administrador envidará seus melhores esforços para, no mínimo

semestralmente, realizar convocações de Assembleia Geral de Cotistas a fim de eleger o Conselho de Supervisão nos termos acima descritos.

5.15. CONFLITOS DE INTERESSE

Nos termos do artigo 33 do Regulamento, no momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Investidor deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo.

A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos dos artigos 33 e 49 do Regulamento. O quórum de deliberação da referida matéria é de, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do artigo 51 do Regulamento.

Caso deliberada a existência de conflito de interesses entre o Fundo e qualquer Cotista, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, nos termos do artigo 33 do Regulamento.

Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor. O disposto nesse parágrafo não se aplica quando o administrador ou gestor do fundo atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

5.16. ENCARGOS DO FUNDO

Nos termos do artigo 58 do Regulamento, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

5.17. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Avaliação dos Ativos do Fundo

Nos termos do artigo 36 do Regulamento, a avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

a. custo de aquisição;
b. última cotação disponível;
c. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou
d. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

(v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

Avaliação das Cotas

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio.

5.18. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁVEIS E AUDITORIA DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Nos termos do parágrafo único do artigo 59 do Regulamento, o exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Demonstrações Contábeis e Auditoria do Fundo

As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

5.19. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Formas de Liquidação do Fundo

O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto na seção XVIII do Regulamento, e de acordo com as instruções da Assembleia Geral de Cotistas.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos na seção XVIII do Regulamento. A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe a seção XVIII do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) acima e (a) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (b) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, observadas as demais disposições previstas nos artigos 67 e 68 do Regulamento.

5.20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Observadas as demais disposições previstas na Seção XVII do Regulamento, o Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

A divulgação de informações referidas acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.21. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO FUNDO

Os fatores de risco aplicáveis ao Fundo encontram-se descritas na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 97 a 104.

5.22. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.478/07.

A tributação dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura é regida pela Lei nº 11.478/07.

De acordo com a Lei nº 11.478/07, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite.

Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos às alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme o tempo de investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento e motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da Lei nº 11.478/07.

IRRF

Regra geral, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:

(i) As pessoas físicas Cotistas serão isentas do IRRF e na Declaração Anual de Ajuste das Pessoas Físicas sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

(ii) No que tange às pessoas jurídicas que sejam Cotistas, aplica-se a regra geral, qual seja, os rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das Cotas estão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação (*i.e.* tais rendimentos compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) apurado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deduzido o IRRF, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)).

Com relação aos ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas, o seguinte tratamento tributário é aplicável:

(i) Os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

(ii) Os ganhos auferidos por Cotistas Pessoas Jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, a título de antecipação (*i.e.* tais rendimentos compõem as base de cálculos do IRPJ, deduzido o IRRF, e da CSLL).

(iii) Os ganhos auferidos na alienação de cotas por investidores não residentes que invistam no país de conformidade com as normas da Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, e que não

sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão tributados à alíquota zero.

O tratamento tributário descrito acima, inclusive no que se refere à aplicação da isenção e alíquota zero nos casos específicos, depende do atendimento às condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, conforme acima detalhados.

IOF-Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF-Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo em títulos ou valores mobiliários estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

5.23. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes do Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, na forma prevista no artigo 72 do Regulamento. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

5.24. POSIÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO ANTES E APÓS A OFERTA

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando as premissas abaixo, antes da emissão das Cotas da Segunda Emissão, conforme apurada em 13 de dezembro de 2019 ("Data Base"), é a seguinte ("Posição Patrimonial na Data Base"):

Quantidade de Cotas do Fundo	Patrimônio Líquido do Fundo (R$)	Valor Patrimonial das Cotas (R$)
1.457.500	R$ 145.329.918,97	R$ 99,71

O valor correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apresentado na tabela acima, foi obtido considerando-se o disposto no artigo 35 do Regulamento, qual seja, a soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

Com relação ao disponível do Fundo, na Data Base, o valor era correspondente a R$ 5.025.697,12 (cinco milhões e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Os ativos que atualmente integram a carteira do Fundo correspondem a participação societária direta e títulos de dívida (debêntures), conversíveis ou não em participação societária. Para maiores informações sobre os ativos que integram a carteira do Fundo, vide a seção "Portfólio Atual do Fundo" na página 90 deste Prospecto.

A participação acionária direta detida pelo Fundo, representando aproximadamente 6% (seis por cento) da carteira do Fundo, corresponde a 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Sol Maior Geradora de Energia S.A., adquirida pelo valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Os 94% (noventa e quatro por cento) remanescentes da carteira do Fundo são compostos por debêntures, conversíveis ou não, de emissão das Sociedades Investidas, as quais foram adquiridas pelos respectivos valores de emissão indicados na Seção "Portfólio Atual do Fundo" na página 90 deste Prospecto. Em se tratando de instrumentos de dívidas, esta parcela da Carteira do Fundo é contabilizada considerando-se o saldo devedor de cada um desses instrumentos, que considera: o valor de emissão de cada uma das debêntures, acrescido da remuneração e dos juros aplicáveis, descontando-se eventuais amortizações e/ou pagamento de juros, conforme aplicável e previsto em cada um dos respectivos instrumentos de dívida.

Na Data Base, o saldo devedor total das debêntures, conversíveis ou não, de emissão das Sociedades Investidas e de propriedade do Fundo era de R$ 132.459.703,26 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e vinte e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Sociedade Investida	Saldo Devedor na Data Base
R$ 17.170.352,59	R$ 17.170.352,59
R$ 16.817.736,96	R$ 16.817.736,96
R$ 41.435.787,60	R$ 41.435.787,60
R$ 57.035.826,11	R$ 57.035.826,11
R$ 132.459.703,26	**R$ 132.459.703,26**

Assim, apurou-se o Patrimônio Líquido do Fundo na Data Base considerando-se a somatório dos montantes indicados acima e replicados abaixo, em consonância com o artigo 35 do Regulamento.

Item do Patrimônio Líquido	Montante
Disponível	R$ 5.025.697,12
Valor da Carteira	R$ 140.459.703,26
Provisões Líquidas	(R$ 155.481,41)
Total	**R$ 145.329.918,97**

Posição Patrimonial após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando-se a subscrição e integralização das Cotas da Segunda Emissão, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos que incluem, a distribuição apenas do Montante Mínimo da Oferta, a distribuição do Montante Inicial da Oferta e a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescidas das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)
Montante Mínimo da Oferta	501.455	1.958.955	195.329.997	99,71
Montante Inicial da Oferta	5.014.543	6.472.043	645.330.002	99,71
Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional	6.017.451	7.474.951	745.329.958	99,71

*Considerando a Posição Patrimonial na Data Base, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo na Data Base, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá não corresponder ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO NAS PÁGINAS 97 A 104, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO IMEDIATA NO VALOR DA COTA DA SEGUNDA EMISSÃO" NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO.**

5.25. HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES

As Cotas da primeira emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 15 de julho de 2019, sob o código "XPIE11". A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas da primeira emissão do Fundo para os períodos indicados:

Data	Preço de Fechamento (R$)	Volume negociado (Quantidade)	Número de negociações
15/07/2019	103,01	11404	14
16/07/2019	103,01	1258	8
17/07/2019	103,01	420	2
18/07/2019	103,01	400	2
19/07/2019	103,01	4503	5
23/07/2019	103,01	200	1
25/07/2019	105	1	1
26/07/2019	105	1000	2
02/08/2019	104,9	98	1
09/08/2019	104	30	1
16/08/2019	103	5	1

Data	Preço de Fechamento (R$)	Volume negociado (Quantidade)	Número de negociações
19/08/2019	103	3	1
22/08/2019	102,95	694	2
23/08/2019	102,95	6656	12
26/08/2019	102,95	3656	1
29/08/2019	102,5	2500	1
02/09/2019	102,95	2650	3
03/09/2019	102,95	3060	3
04/09/2019	103	2000	3
05/09/2019	103	100	2
06/09/2019	103	5100	2
11/09/2019	102	31	3
13/09/2019	104	5	1
16/09/2019	104	193	1
17/09/2019	103	650	1
18/09/2019	103,99	1	1
19/09/2019	104	14	2
27/09/2019	104,49	21	2
30/09/2019	101	5940	13
01/10/2019	104,49	2	2
03/10/2019	104	100	1
07/10/2019	101	1507	6
08/10/2019	104,44	100	1
10/10/2019	103,5	25	1
11/10/2019	101	21	2
14/10/2019	102,5	1	1
15/10/2019	102	100	1
17/10/2019	102,5	1	1
18/10/2019	102,5	51	2
21/10/2019	102,5	1	1
22/10/2019	98	330	2
23/10/2019	102,5	1	1
24/10/2019	102,45	5	1
25/10/2019	102,45	21	2
28/10/2019	102,5	6	1
29/10/2019	102,5	1063	3
04/11/2019	101	680	6
05/11/2019	101	85	2
06/11/2019	99	1708	7
07/11/2019	102,5	2843	10

Data	Preço de Fechamento (R$)	Volume negociado (Quantidade)	Número de negociações
08/11/2019	102,4	101	2
13/11/2019	99,5	200	3
14/11/2019	99,6	2	2
18/11/2019	100	2191	5
19/11/2019	100	502	2
21/11/2019	100	531	4
22/11/2019	110	19	19
25/11/2019	106	106	3
26/11/2019	104,45	9	2
28/11/2019	104,5	250	7
29/11/2019	104,99	223	10
02/12/2019	100,07	509	9
03/12/2019	104	90	3
04/12/2019	104	123	5
05/12/2019	104	301	2
06/12/2019	101	142	5
09/12/2019	103,95	39	7
10/12/2019	103,85	3208	11
11/12/2019	103,85	16	2
12/12/2019	103,9	91	5
13/12/2019	101,5	6068	11

(Fonte: Bloomberg. Data base: 13/12/2019)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

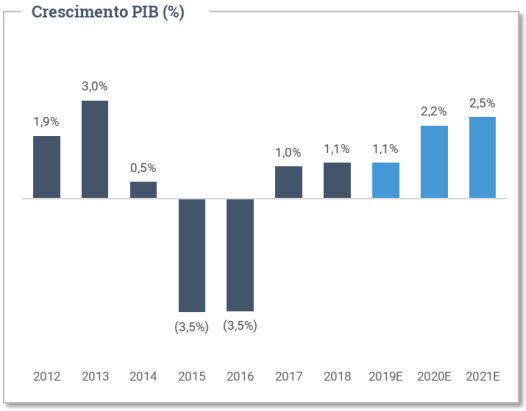
6. PANORAMA MACROECONÔMICO E MERCADO DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Panorama Macroeconômico

Fonte: IBGE, Relatório Focus – Banco Central do Brasil, Valor Econômico, Associação Brasileira da In-fraestrutura e Indústrias de Base (Abdib), JP Morgan e Exame.

- Sinais de recuperação do PIB, corroborando a tendência positiva projetada pelo mercado e refletido nas expectativas do relatório Focus (Banco Central do Brasil)

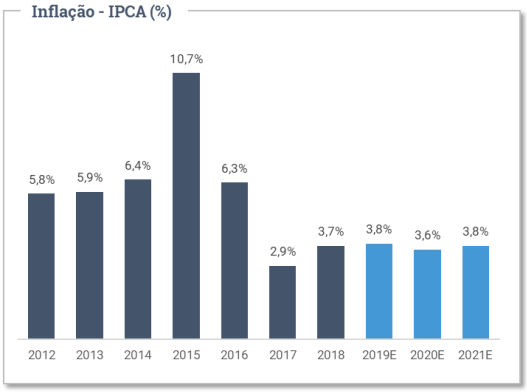
- Redução significativa do "Risco Brasil" (através do indicador EMBI, apurado pelo Banco JP Morgan) a partir de 2016, o que, na percepção do Gestor, é uma sinalização positiva aos investidores nacionais e internacionais

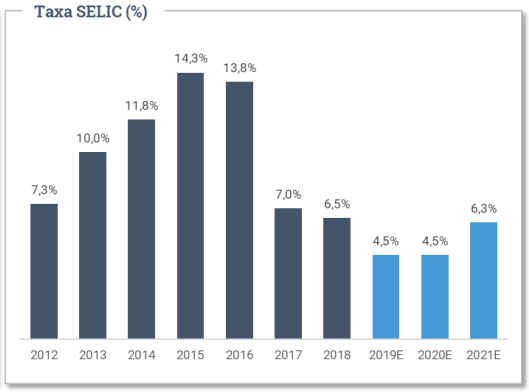




- O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vem convergindo para o centro da meta de inflação de 4,25%2, corroborando as projeções dos relatórios Focus (sobretudo do 1º semestre de 2019) para os próximos anos

- Taxa Selic encontra-se no menor nível histórico, e projeções de mercado indicam que juros devem se manter em níveis baixos comparativamente a valores passados

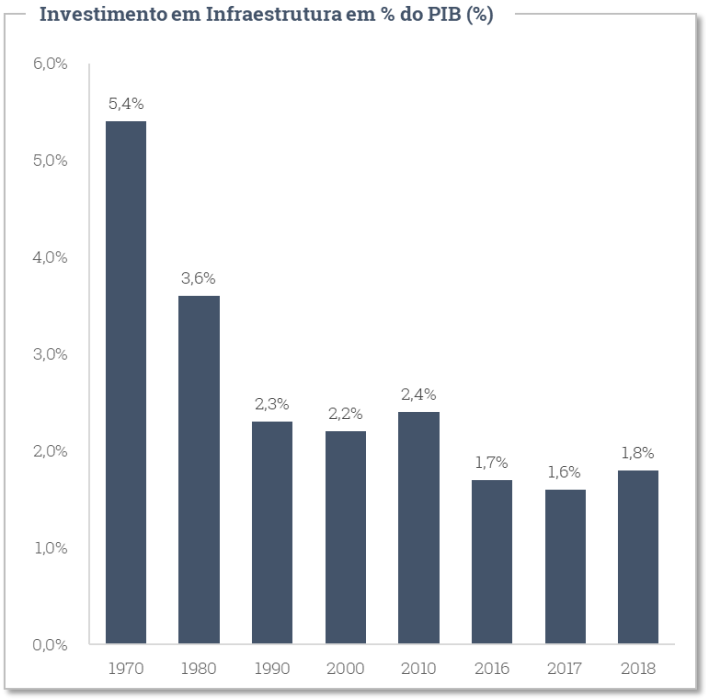




Mercado de Infraestrutura no Brasil

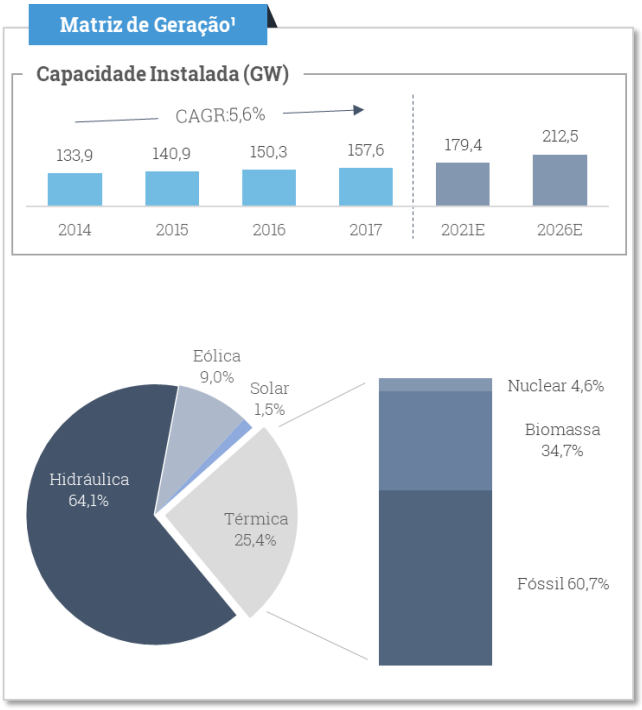
Fonte: Associação Brasileira da In-fraestrutura e Indústrias de Base (Abdib), E&Y, PPI, Câmara dos Deputados e Anace Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE); Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) – Ministério do Meio Ambiente, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Planalto, O Globo. PERT 2018 (Anatel), Valor Econômico. Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias e Ministério de Infraestrutura, G1, Ministério do Planejamento e Operador Nacional do Sistema (ONS).

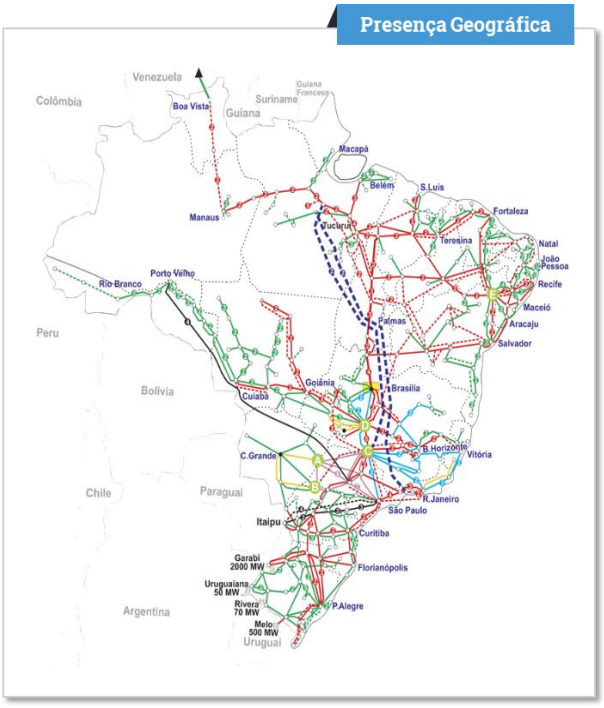
- Oportunidades de Investimentos: Novos marcos regulatórios deverão dar maior estabilidade e segurança jurídica para investimentos;
- Fontes de Financiamento: Desenvolvimento de financiamento via mercado de capitais debêntures de infraestrutura e FIP de Infraestrutura;
- Novas concessões:
 - PPI (Programa de Parceria de Investimento): concessões e privatizações de ativos públicos;
 - Leilões envolvendo os setores de energia (geração e transmissão), aeroportos, portos, rodovias e saneamento.



Setores Alvo do Fundo

- Energia (Subsetor alvo dos 5 investimentos prioritários da presente Oferta – Ativos A a E expostos na seção 8):
 - Geração:
 - R$242 bi, de investimentos estimados de 2017 a 2026, geralmente em leilões com PPAs de 20 anos;
 - Demanda crescente por energia no Brasil;
 - Contratos de Compra de Energia (PPAs) de longo prazo (tipicamente 20 anos) geralmente reajustados por inflação, gerando baixa volatilidade esperada para os fluxos de caixa;
 - Compradores de energia nos contratos de ambiente regulado são as companhias de distribuição;
 - Marco regulatório estável: agentes reguladores ANEEL e NOS;
 - Esforço para diversificação e expansão da matriz energética.
 - Transmissão: R$ 119 bi de investimentos estimados de 2017 a 2026, geralmente em leilões e RAP de 30 anos;





- Água e Saneamento: R$304 bi de investimentos estimados até 2033 a fim de melhorar o quadro de água e esgoto. Expectativa de mudança no marco regulatório, tornando o setor mais atrativo a investidores;
- Transporte:
 - Rodovias: R$ 21 bi de investimentos estimados até 2021;
 - Aeroportos: novas rodadas de concessões com investimentos previstos em R$ 8,8 bilhões;
 - Portos: expectativa R$ 5 bi em investimentos até o próximo ano;
- Telecomunicações:
 - Torres de telefonia: R$ 98 bi em investimentos em torres de telefonia represados;
 - Cabos de fibra ótica: avanço adicional ao setor ligado à ampliação da rede de fibra 3G, 4G e implementação do 5G;

7. PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS E PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

O Fundo realizou sua 1ª (primeira) emissão de cotas, encerrada em 11 de abril de 2019, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 1.457.500 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) cotas do Fundo, com valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 147.750.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais). As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, e integralizadas por 50 (cinquenta) investidores, observado que as cotas não colocadas foram canceladas pelo Administrador.

O Fundo utilizou os recursos da sua primeira emissão de Cotas para a aquisição dos ativos abaixo descritos (carteira na Data Base), os quais foram adquiridos no mercado primário, após a análise criteriosa do investimento pelo Gestor e precificação em observância à Política de Investimento prevista no Anexo II do Regulamento.

A análise realizada pelo Gestor para avaliação dos ativos no momento da transação baseou-se na metodologia de fluxo de caixa descontado, utilizando-se os dividendos e reduções de capital futuros trazidos a valor presente a uma taxa superior à rentabilidade alvo do Fundo de IPCA + 7% a.a. (sete por cento ao ano), de modo que deduzidos os custos e taxas do Fundo o retorno projetado para o Cotista ficasse acima da rentabilidade alvo. O Gestor se utilizou de premissas para as projeções de fluxos de caixa dos ativos e que foram objeto de diligência jurídica, regulatória, financeira e técnica e incluem, mas não se limitam, às expostas abaixo:

1. Sol Maior Geradora de Energia:

(i) Geração média de 1,38MWméd, com decaimento anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da capacidade de geração das placas;

(ii) Operação do parque de fevereiro de 2019 até o fim da autorização, em agosto de 2037;

(iii) Preço base de venda de energia em linha com o vendido no leilão e estimado em R$ 345,82/MWh (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos por Megawatt-hora) em 2019, sendo corrigido pelo IPCA anualmente nos meses de agosto;

(iv) O investimento total para implementação do parque, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi de R$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final foi de aproximadamente 70% (setenta por cento) de dívida e 30% (trinta por cento) de participação societária;

(vi) Regime de lucro real atualmente, para utilização da base de prejuízos acumulados, com IRPJ/CSLL de 34% (trinta e quatro por cento) sobre a base de apuração do imposto e PIS/COFINS de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com perspectiva de migração para presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) O principal risco enxergado pelo Gestor no investimento refere-se à geração de energia, afetando de forma adversa a receita do projeto. Tal risco foi objeto de análise técnica e financeira e levado em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação.

2. Arteon Z Transmissão Participações:

(i) Operação das linhas de transmissão até o fim das concessões, sendo de maio de 2020 a agosto de 2047 para Arteon Z1 Energia S.A. ("Z1"), setembro de 2020 a setembro de 2047 para Arteon Z2 Energia S.A. ("Z2") e setembro de 2020 a março de 2048 para Arteon Z3 Energia S.A. ("Z3");

(ii) As receitas anuais permitidas eram de aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Z1, R$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais) em Z2 e R$ 9.600.000,00 (nove

milhões e seiscentos mil reais) em Z3, a preços de 2019 e sendo corrigidas pelo IPCA anualmente no mês de julho. Os valores acima foram calculados com base na regra do edital de cada um dos leilões, sendo o leilão Aneel 05/2016 para Z1 e Z2 e o leilão Aneel 02/2017 para Z3;

(iii) Não foram assumidos quaisquer reajustes tarifários além do IPCA;

(iv) O investimento total para implementação dos empreendimentos, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R$ 212.500.000,00 (duzentos e doze milhões e quinhentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final assumida variará entre 67% (sessenta e sete por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de dívida e 15% (quinze por cento) a 33% (trinta e três por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelo banco de fomento financiador (Banco do Nordeste) e da possibilidade de emissão de debênture incentivada prevista na Lei 12.431/2011;

(vi) Regime de lucro real durante a fase de construção, com IRPJ/CSLL de 34% (trinta e quatro por cento) sobre a base de apuração de imposto e regime de lucro presumido durante e fase operacional, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obras e de desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, afetando de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) e a estrutura de capital. O risco de obra foi objeto de análise técnica e financeira e o risco de desembolso foi objeto de análise financeira, tendo ambos sido levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado.

3. Athon Geração Distribuída:

(i) Geração média consolidada de 7,37MWméd, com decaimento anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da capacidade de geração das placas;

(ii) Operação dos parques da seguinte forma:
- (a) Sextans I de março de 2018 e março de 2043;
- (b) Sextans II de março de 2020 e março de 2045;
- (c) SPE Enel Goiás de janeiro de 2020 a janeiro de 2045;
- (d) SPE Elektro de agosto de 2020 a agosto de 2045;
- (e) SPE Cemar de janeiro de 2020 a janeiro de 2045;

(iii) Preço base de venda de energia em linha com o vendido em leilões privados e confidenciais com as contrapartes do grupo econômico das empresas Claro, Anima Educação e Águas do Brasil em prazos que variam de 8 (oito) a 15 (quinze) anos;

(iv) O investimento total para implementação dos parques, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R$ 125.100.000,00 (cento e vinte cinco milhões e quinhentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final assumida variará entre 52% (cinquenta e dois por cento) e 66% (sessenta e seis por cento) de dívida e 48% (quarenta e oito por cento) a 34% (trinta e quatro por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelos bancos financiadores e da alavancagem ou não da SPE Celpa;

(vi) Regime de lucro presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obra, no desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, em aspectos

regulatórios associados a encargos setoriais que venham a afetar o setor de geração distribuída e ao risco de geração de energia. Os riscos regulatórios e de geração poderiam afetar de forma adversa a geração de caixa operacional dos ativos. O risco de obra pode afetar de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) dos ativos. Por fim, o risco de desembolso da dívida pode afetar de forma adversa a estrutura de capital dos ativos. Os riscos de obra e geração foram objeto de análise técnica e financeira, o risco de desembolso foi objeto de análise financeira e o risco regulatório foi objeto de análise jurídica especializada. Todos os riscos acima foram levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado.

4. LC Energia Holding S.A.:

(i) Operação das linhas de transmissão até o fim das concessões, sendo de setembro de 2020 a setembro de 2048 para o Lote 6, setembro de 2048 para o Lote 11 e setembro de 2048 para o Lote 17;

(ii) As receitas anuais permitidas eram de aproximadamente R$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) no Lote 6, R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) no Lote 11 e R$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) no lote 17, a preços de 2019 e sendo corrigidas pelo IPCA anualmente nos meses de julho. Os valores acima foram calculados com base na regra do edital do leilão Aneel 02/2018;

(iii) Não foram assumidos quaisquer reajustes tarifários além do IPCA;

(iv) O investimento total para implementação dos empreendimentos, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R$ 226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões);

(v) A estrutura de capital final assumida foi estimada em 80% (oitenta por cento) de dívida e 20% (vinte por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelos bancos de fomento financiadores aplicáveis (Banco do Nordeste para o Lote 6 e o Lote 17 e Banco da Amazônia para o Lote 11) e da possibilidade de emissão de debênture incentivada prevista na lei 12.431/2011;

(vi) Regime de lucro presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obras e de desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, afetando de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) e a estrutura de capital. O risco de obra foi objeto de análise técnica e financeira e o risco de desembolso foi objeto de análise financeira, tendo ambos sido levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado.

Ademais, a realização dos investimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas indicadas nesta seção foi ratificada e/ou aprovada, conforme o caso, pelo Comitê de Investimentos em 30 de julho de 2019, nos termos da "*Ata da Reunião do Comitê de Investimentos do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*". Para mais informações a respeito da constituição do Comitê de Investimentos e da ratificação dos atos praticados, veja a seção "Comitê de Investimentos", na página 71 deste Prospecto.

Em 31 de outubro de 2019, o Fundo anunciou a distribuição de rendimentos aos atuais cotistas do Fundo correspondentes a R$ 3.643.750,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalentes a R$ 2,50/cota (dois reais e cinquenta centavos por quota). O pagamento de tais rendimentos foi realizado em 8 de novembro de 2019. Para mais informações sobre a política de distribuição de rendimentos pelo Fundo, veja a seção "Política de Distribuição de Rendimentos" na página 69 deste Prospecto.

Portfólio Atual do Fundo

Segue abaixo descrição dos ativos integrantes da carteira do Fundo na Presente data.

7.1. SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.

Visão Geral da Companhia

A Sol Maior Geradora de Energia S.A. é uma SPE detentora de uma unidade de geração fotovoltaica de 6,0MWp de capacidade instalada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. A companhia possui contrato de venda de energia em montante de 1,2 MW médios por meio de contrato no ambiente de contratação regulado, onde as geradoras firmam compromissos de venda de energia com as distribuidoras de energia. O PPA (contrato de fornecimento de energia elétrica) original era detido pela Sun Premier, desenvolvedor que não teve êxito na entrega do projeto no prazo exigido pela ANEEL, de modo que a Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. adquiriu o contrato.

O parque foi construído pela Sindustrial e é operado pela Visus.

Visão Geral da Operação com o Fundo

O Fundo atualmente é detentor de participação acionária de 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Sol Maior Geradora de Energia S.A., correspondente a 8.226.442 (oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, adquiridas em 2 de maio de 2019 por R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Adicionalmente, o Fundo é detentor de 17.000 (dezessete mil) debêntures não-conversíveis, as quais foram desembolsadas em 18 de abril de 2019, no valor nominal total de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), contando com remuneração equivalente ao IPCA+8,0% (oito por cento), com pagamentos trimestrais, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. As debêntures contam ainda com amortizações parciais programadas, também trimestrais, devidas em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, tendo vencimento final em 30 de abril de 2035. A operação de debêntures conta com alienação fiduciária de ações e equipamentos e cessão fiduciária de recebíveis do projeto, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida

7.2. ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Visão Geral da Companhia

A Arteon Z Transmissão e Participações S.A. é uma holding detentora das SPEs Z1, Z2 e Z3, responsáveis pela implementação, construção, operação e manutenção dos lotes 8 do leilão ANEEL 05/2016, 28 do leilão ANEEL 05/2016 e 9 do leilão ANEEL 02/2017. O lote 8 consiste na subestação Resende, no Estado do Rio de Janeiro; o lote 28 consiste nas subestações Caxias II (MA), Teresina II (PI), Boa Esperança II (PI) e linha de transmissão de 2km no trecho Peritoró-Coelho Neto (MA); o lote 9 consiste na subestação Itabuna III (BA) e em 25km de linha no trecho Funil-Itapebi (BA).

As construtoras envolvidas na implementação dos ativos consistem em Z Construções, S&L Slamp e Consplan, sendo os principais fornecedores Siemens e Toshiba. A expectativa é de que a operação seja realizada pela Cotesa.

Visão Geral da Operação com o Fundo

Em 6 de junho de 2019 o Fundo investiu R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) em 10.000 (dez mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias, (série 1), contando com remuneração equivalente ao IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), com pagamentos semestrais, em abril e outubro de cada ano a partir de outubro de 2019, tendo vencimento final em 30 de abril de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

A operação com a Arteon Z Transmissão e Participações S.A. prevê, ainda, a integralização de mais 10.000 (dez mil) debênture conversíveis em ações ordinárias em igual valor (série 2), a ser desembolsada até 30 de abril de 2019, sujeito ao atendimento de determinadas condições suspensivas. As debêntures da série 2 contam com remuneração equivalente a IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), com

pagamentos semestrais, em abril e outubro de cada ano a partir de outubro de 2020, tendo vencimento final em 30 de abril de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em participação societária de emissão da Arteon Z Transmissão e Participações S.A. mediante o atingimento de avanço técnico e operacional, nos termos acordados entre as partes. Uma vez convertidas as duas séries de debêntures, o Fundo deterá participação entre 18,45% (dezoito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e 20% (vinte por cento) no ativo, a depender de mecanismo de ajuste acordado entre as partes. A operação conta com fiança dos três principais acionistas (Marcos Ernesto Zarzur, Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Carlos Eduardo Zarzur), alienação fiduciária de ações de Z1 e cessão fiduciária de recebíveis de Z1, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida.

7.3. ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Visão Geral da Companhia

A Athon Geração Distribuída S.A. é uma holding detentora das SPEs Sextans A. Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("Sextans I"), Recka Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("Sextans II"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda. ("SPE Enel Goiás"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda. ("SPE Elektro"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda. ("SPE Celpa") e Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SPE Cemar"). A holding foi constituída exclusivamente para a operação com o Fundo.

As construtoras envolvidas na implementação dos ativos consistem em Snef, Biosar, Weg e Tecnova. Os principais fornecedores são ABB, Huawei e SMA para inversores e Canadian Solar, Trina Solar e Junko para os módulos. A operação e manutenção é realizada pela Siemens.

Visão Geral da Operação com o Fundo

O investimento do Fundo, realizado em 19 de agosto de 2019, no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) consiste em 4 (quatro) séries iguais de 10.000 (dez) mil debêntures conversíveis em ações preferenciais cada, no valor agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por série, com remuneração entre IPCA+10,0% (dez por cento) ao ano e IPCA+9,0% (nove por cento) ao ano, conforme cada série, com pagamentos anuais, em julho de cada ano a partir de julho de 2020, tendo vencimento final em 19 de julho de 2022, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito. As debêntures possuem a classificação de *green bond* pela certificadora SITAWE.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em participação societária de emissão da Athon Geração Distribuída S.A. em 4 (quatro) fases, mediante atingimento de avanço técnico e operacional pré-definido contratualmente. Após concluída a conversão das debêntures em ações preferenciais, o Fundo deterá 40,81% (quarenta inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do capital social total da holding. Ao final de 10 (dez) anos, a participação será ajustada para 35,54% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), com a consequente conversão das ações preferenciais em ações ordinárias. A operação conta com *equity support agreement* da Athon Energia S.A., alienação fiduciária de ações e equipamentos da SPE Celpa e cessão fiduciária de recebíveis da SPE Celpa, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida.

7.4. LC ENERGIA HOLDING S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA LYON ENERGIA HOLDING S.A.)

Visão Geral da Companhia

A LC Energia Holding S.A. (atual denominação da Lyon Energia Holding S.A.) é a holding detentora das SPEs FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.) ("Lote 6"), Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) ("Lote 11") e da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.) ("Lote 17"), responsáveis pela construção, operação e manutenção dos lotes 6, 11 e 17 do leilão ANEEL no 02/2018.

As construtoras envolvidas na implementação dos ativos consistem em Vision e Medral, sendo os principais fornecedores Toshiba e General Electric. A expectativa é de que a operação seja realizada pela Visus.

Visão Geral da Operação com o Fundo

Em 20 de setembro de 2019, o Fundo investiu R$ 55.635.184,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) em 553 (quinhentas e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações ordinárias. A emissão de debêntures ocorreu no valor de R$ 55.300.000,00, porém desembolso ocorreu em data posterior considerando juros acruados. As debêntures são remuneradas a IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e possuem pagamento semestral nos meses de fevereiro e agosto de cada ano a partir de fevereiro de 2020, tendo vencimento final em agosto de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em participação societária de emissão da LC Energia Holding S.A. mediante entrada em operação dos 3 (três) projetos descritos acima. Uma vez convertidas as debêntures em ações ordinárias, o Fundo deterá participação de 63,3% (sessenta e três inteiros e três décimos por cento) no capital social da holding. A operação conta com fiança da Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda., alienação fiduciária de ações da emissora, cessão fiduciária de recebíveis da emissora, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento do serviço da dívida até a data esperada para conversão, no início de 2021.

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ALVO

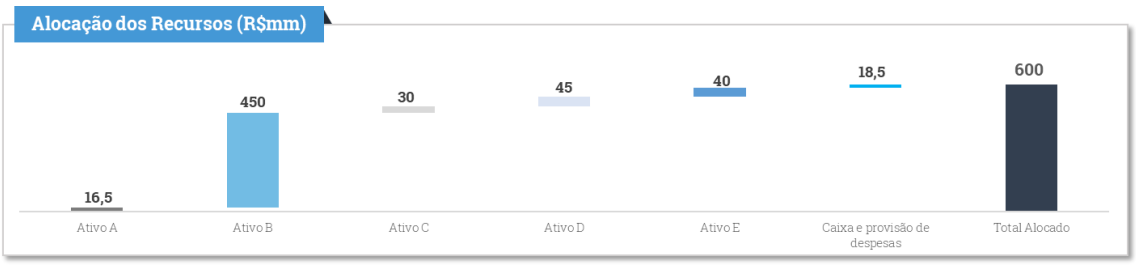
Constituem Sociedades Alvo aquelas que desenvolvem novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

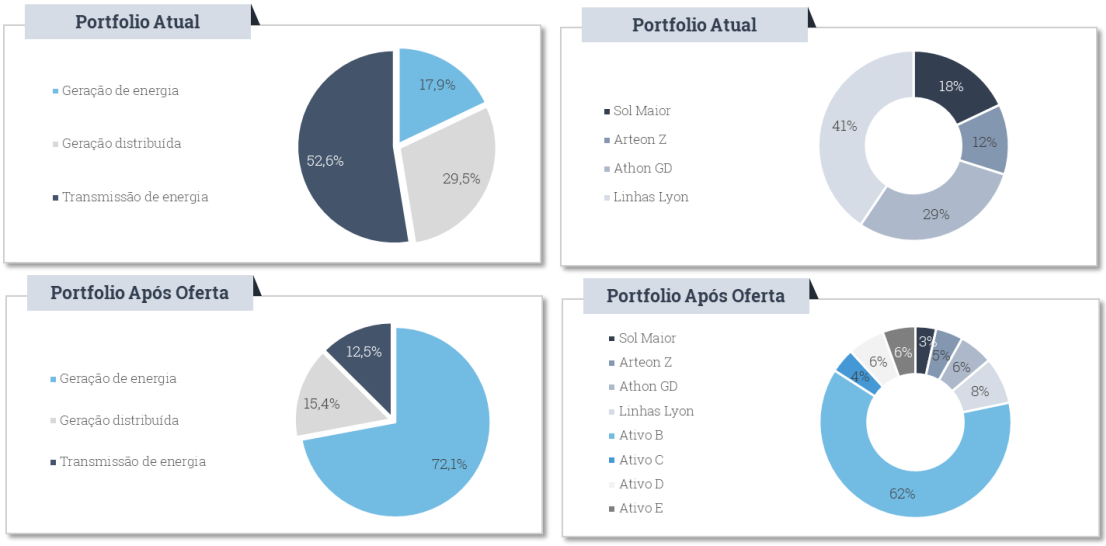
Consta abaixo o *pipeline* preliminar de ativos em análise para uso dos recursos da presente Oferta:

Ativo Prospecto	Montante	Ordem de Prioridade	Setor	Região Geográfica	Investimento	Status	Status de operação
Ativo A	16.500.000	1	Elétrico	SE e NE	Dívida	Documentos assinados	Pré-operacional
Ativo B	450.000.000	2	Elétrico	SE	Participação acionária	Fase final de diligência	Operacional
Ativo C	30.000.000	3	Elétrico	N	Participação acionária	Fase final de diligência	Pré-Operacional
Ativo D	45.000.000	4	Elétrico	NE	Participação acionária	Em fase de análise	Operacional
Ativo E	40.000.000	5	Elétrico	CO, N, NE e SE	Participação acionária	Em fase de negociação	Pré-operacional
Ativo F	50.000.000	6	Elétrico	CO	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Operacional
Ativo G	215.000.000	7	Saneamento	CO e SE	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Operacional
Ativo H	600.000.000	8	Elétrico	CO	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Operacional

Os recursos da Oferta serão utilizados observando a seguinte ordem de prioridade (assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta acrescido de Lote Adicional):



Caso alocados na forma e valores acima, a expectativa de concentração do portfólio por setor e ativo encontra-se abaixo:



Na presente data, os documentos relacionados à aquisição dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo descritos nesta Seção estão em fase de negociação. A auditoria e a negociação da aquisição de tais ativos não foram concluídas. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, inclusive em Valores Mobiliários de Sociedades Investidas (investimentos adicionais, através de aumentos de capital, por exemplo), e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto, em especial nesta Seção. O Gestor poderá selecionar outros Valores Mobiliários que não os descritos nesta Seção (incluindo já existentes no portfólio atual), observada a Política de Investimentos e a aprovação do Comitê de Investimentos na forma prevista no Regulamento e a regulamentação aplicável.

Considerando-se o *pipeline* acima, a utilização pelo Fundo dos recursos obtidos com a Oferta em títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo não estará sujeito à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, uma vez que não participam das Sociedades Alvo indicadas na tabela acima as pessoas elencadas no artigo 44 da Instrução CVM 578. Para maiores informações sobre a utilização dos recursos da Oferta pelo Fundo, vide a seção "Destinação dos Recursos" na página 42 deste prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

9.1. RISCOS REFERENTES AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.2. RISCOS REFERENTES À OFERTA

Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta. A Segunda Emissão pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta, equivalente a 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Segunda Emissão de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), ou de R$ 51.780.243,30 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) por Cota da Segunda Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Segunda Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Segunda Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas da Segunda Emissão para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas da Segunda Emissão por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas da Segunda Emissão fora de circulação.

Risco de diluição imediata no valor da Cota da Segunda Emissão. Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas da Segunda Emissão de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas da Segunda Emissão, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas da Segunda Emissão até o Encerramento da Oferta. O início da negociação das Cotas da Segunda Emissão ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas da Segunda Emissão integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas da Segunda Emissão no mercado secundário entre a Data de Liquidação das Cotas da Segunda Emissão e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Risco de Potencial Conflito de Interesse. Considerando que o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Segunda Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

9.3. RISCOS REFERENTES AO FUNDO

Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não há prazo para o resgate das Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da seção XIII do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições da seção XVIII do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no artigo 51 do Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira do Fundo. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração

ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o, da Lei nº 11.478/07.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Liquidez Reduzida. As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir

mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no artigo 1º, parágrafo terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no artigo 39 do Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira,

alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.4. RISCOS REFERENTES AOS SETORES DE ATUAÇÃO DO FUNDO

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco Ambiental. O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

9.5. RISCOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO DA SEGUNDA EMISSÃO E AOS ATIVOS ADQUIRIDOS RECENTEMENTE PELO FUNDO

Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de

eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no capítulo II da Seção III do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Em caso de inadimplência dos emissores das debêntures, ainda que conversíveis, podem ser necessárias medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança. É possível que tais medidas se estendam por um período de tempo superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Além disso, a adoção de tais medidas acarretariam custos para o Fundo. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de diluição. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de vencimento antecipado. Caso as Sociedades Investidas e/ou as Sociedades Alvo, que tenham seu investimento realizado por meio de debêntures conversíveis, não cumpram as condições precedentes necessárias à conversão dos referidos investimentos em participação societária ou descumpram obrigações que levem ao vencimento antecipado dos instrumentos de emissão, o Fundo poderá não converter seu investimento em participação acionária, podendo inclusive desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida.

Risco de aprovações. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto

negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista na Seção III do Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

9.6. OUTROS RISCOS

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê no artigo 72 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER

10.1. ADMINISTRADOR

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 550/15 em 08/01/2016 por meio do Ato Declaratório nº 14.820; a realizar custódia de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 542/13 em 01/09/2016 por meio do Ato Declaratório nº 15.208; e a realizar escrituração de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 543/13 em 07/12/2016 por meio do Ato Declaratório nº 15.382.

10.2. GESTOR

O Gestor é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundado em 2006, o Gestor conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focado na gestão de fundos de investimento, o Gestor possui mais de R$ 18 bilhões sob gestão distribuídos entre mais de 130 mil cotistas de diferentes perfis. O Gestor é detentor do rating MQ1 da Moody's Investors Service, cuja avaliação "reflete o processo de investimento disciplinado da gestora com foco em resultados de longo prazo, o time de profissionais qualificados e experientes, e o suporte, compromisso e supervisão de seu controlador (...)". No que se refere ao setor de infraestrutura, a XP Vista conta com a equipe abaixo:

Fausto Filho: Sócio do Grupo XP, iniciou a carreira em 2003, integrando o back-office do Banco Pactual. Posteriormente, atuou na corretora do Banco nos mercados de juros e dólar. Em 2007, passou para a mesa proprietária de renda fixa na gestão dos caixas local e offshore e na área de trading de juros internacional. Ingressou na XP Asset em 2009. É formado em Engenharia Civil pela UFRJ.

Túlio Azevêdo Machado: Sócio do Grupo XP, iniciou a carreira em 2009, tendo atuado como diretor do fundo de infraestrutura do BTG Pactual e, anteriormente, na Advent International. Foi membro do conselho de companhias atuantes no Brasil, Espanha, Chile e Peru. Formado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP.

André Evangelista Rocha: 6 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado em fusões e aquisições com foco em infraestrutura e em Equity Research do Banco Itáu BBA e, anteriormente, no fundo de Private Equity 3i. Formado em Administração de Empresas pela FEA-USP.

Eduardo Borges: 6 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado em crédito multi-setorial no Pátria Investimentos e, anteriormente, em operações offshore e de infraestrutura na Vinci Partners. Formado em Economia pelo IBMEC-RJ.

João Cavalcanti: 2 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado no time de fusões e aquisições do BR Partners. Formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA.

Samuel Evangelista: 5 anos de experiência no mercado financeiro, trabalhou em fundos de crédito estruturado, renda fixa e investimentos proprietários da RB Capital. Responsável pela estruturação de ativos e fundos da XP Asset, nas áreas de infraestrutura, imobiliário e crédito estruturado. Formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA.

<u>Estratégia de Investimentos</u>

A estratégia de investimentos consiste em ativos e instrumentos que viabilizem a distribuição de proventos aos cotistas em um fundo com diversificação de portfólio (tanto em termos de ativos, quanto de setores). Com uma gestão profissional e negociação na B3, o Gestor acredita ser possível tornar acessível a uma base ampla de investidores o mercado de infraestrutura, o qual oferece por meio do FIP-IE a possibilidade de isenção fiscal em dividendos aos seus investidores. No caso de pessoas físicas, o FIP-IE também oferece isenção em ganhos de capital.

Processo de Investimento:

O processo de investimento do Gestor consiste nas seguintes etapas:

- Originação ativa: análise de oportunidades no setor de infraestrutura por meio de contatos diretos do Gestor no setor ou pela intermediação de bancos de investimento e assessorias financeiras;

- Análise financeira: aprofundamento das características financeiras, riscos e particularidades de determinada oportunidade originada por meio de questionamentos à contraparte ("Q&A"). Em caso de aprovação (por unanimidade) em comitê de investimentos com gestores da XP Vista ou suas afiliadas, tais análises resultam em colocação de proposta não vinculante pelo Gestor após discussão;

- Diligência: em caso de indicação positiva pelo vendedor baseada na oferta não vinculante, inicia-se o período de diligência do ativo em análise. Tal diligência inclui escopo jurídico, técnico, ambiental, mercadológico, contábil e de engenharia, podendo variar conforme o setor em questão. As áreas chave de diligência e respectivos procedimentos aplicáveis estão expostos abaixo, em lista exemplificativa e não exaustiva:

 - Legal e regulatória: verificação de todos os contratos de concessão, de venda de energia e ou de prestação de serviço) e de potenciais passivos trabalhistas e tributários da companhia;
 - Financeira: modelagem financeira das transações e análise de sensibilidade dos resultados, acrescida de análise tributária e fiscal por meio de contratação de auditor;
 - Fundiária: análise das matrículas dos imóveis e dos contratos de direito de uso do solo, se aplicável;
 - Dívidas: análise dos contratos de dívidas, suas restrições e eventuais impactos à operação;
 - Técnica: diligência técnica para validação de investimentos nos ativos e cronograma de implantação, além de verificação do escopo do contrato de O&M;
 - Ambiental: conferência de todas as aprovações, licenças e demais providências e formalidades necessárias para a operação dos ativos de infraestrutura; verificação da conformidade da construção com a documentação legal e aprovações aplicáveis; e elaboração de Plano Ambiental para mitigação de riscos e passivos ambientais

- Proposta vinculante: caso o período de diligência seja concluído sem ressalvas ou caso as ressalvas encontradas sejam endereçáveis por meio de estrutura contratual ou ajuste de preço, o Gestor apresenta, após discussão e aprovação em comitê de investimentos, proposta vinculante de aquisição do ativo ou da operação em questão em conjunto com minutas da documentação de compra e venda ou acordos societários ou de dívida (ex: acordo de acionistas, escritura de debêntures);

- Captação de Recursos via Oferta: em caso de indisponibilidade de caixa no Fundo para aquisição, é conduzida uma oferta subsequente para captar recursos para tal;

- Aquisição: uma vez aceita a proposta vinculante e cumpridas as condições precedentes à liquidação, é realizada a liquidação da operação no fundo.

Gestão Ativa:

O Gestor realiza uma gestão ativa do portfólio do Fundo, em observância aos termos do Regulamento. Apesar de o fundo buscar maximizar proventos a seus cotistas, o Gestor também analisa oportunidades de venda e ganho de capital em ativos do portfólio de modo a buscar maximizar o valor do fundo aos seus cotistas.

- Comitê de Investimento composto de 3 membros e 3 suplentes, com aprovação de investimentos e desinvestimentos por unanimidade dos presentes e responsável pelo acompanhamento da gestão do portfolio
- Governança Corporativa: time de gestão participa de discussão de orçamento e gestão ativa de investimentos, atuando com independência e transparência na tomada de decisão e embasado por monitoramento mensal das companhias de portfolio
- Equipe e Cultura: expertise e histórico setoriais acrescidos de valores de comprometimento e meritocracia inerentes ao Grupo XP, com alinhamento de interesses aos cotistas

- Relacionamento com Investidores: time dedicado de atendimento aos investidores por meio de relatórios mensais e conferências telefônicas trimestrais, além de site do fundo (www.xpasset.com.br/xpinfra) com divulgação de informações relevantes aos cotistas
- Monitoramento e controles:
 - *Back office* e controles: time composto por 3 profissionais especializado em auxiliar no monitoramento de investimentos e obrigações contratuais, fortalecendo a proteção do investimento e agregando agilidade na tomada de decisão;
 - Jurídico e *Compliance*: Time interno de advogados responsáveis por auxiliar a gestão na negociação e controle dos ativos do portfólio, trabalhando em conjunto com escritórios de primeira linha na identificação e proteção de riscos.

Tese de Investimentos

- Veículo de Renda: foco em investimentos que possuam previsibilidade de geração de ciaxa e distribuição de proventos (projetos operacionais ou pré-operacionais em setores com ambiente regulatório estável, receita preferencialmente corrigida à inflação e altas margens EBITDA);
- Diversificação de risco: objetivo de investimento em ativos nos setores de energia, saneamento, transporte e telecomunicações;
- Benefício fiscal: tratamento fiscal conforme seção 5.22 deste Prospecto;
- Liquidez: negociação de cotas em bolsa, permitindo transações no mercado secundário;
- Gestão profissional: time de investimentos com experiência no setor de infraestrutura;
- Acessibilidade: investimento mínimo em patamares inferiores ao que seria exigido tipicamente para se investir diretamente em ativos de infraestrutura;
- Possibilidade de participações societárias ou subscrição de dívidas;
- Alto nível de governança corporativa;
- Baixo investimento de manutenção.

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

A XP Vista possui equipe e *know-how* em produtos estruturados, tais como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE).

A divisão de infraestrutura do Gestor foi fundada em julho de 2013 e atualmente é responsável por aproximadamente R$ 400 milhões em investimentos, dos quais R$145 milhões estão alocados no Fundo, captado em abril de 2019 para investimento em ativos de infraestrutura, e R$129 milhões no FIP-IE XP Omega I, com investimento em uma PCH e um ativo eólico.

10.3. COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, o Coordenador Líder foi considerado a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35 (trinta e cinco) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

O Coordenador Líder, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder celebrou o 1º (primeiro) contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder das seguintes ofertas: Oferta Pública do FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões); CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$102 milhões); CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões); e Debênture de Infraestrutura, emitidas em duas Séries, pela Saneatins (R$190 milhões).

Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da emissão de Debênture de Infraestrutura, em Série Única, da VLI Multimodal (R$232 milhões), Debêntures de Infraestrutura, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que o Coordenador Líder atuou como coordenador líder foram: emissão de Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões); CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões); CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões); CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões); Cotas Seniores do FIDC Credz (R$60 milhões); e Debênture de Infraestrutura, em Série Única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da emissão de CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Debênture de Infraestrutura, em Duas Séries, da Cemar (R$270 milhões), Debênture de Infraestrutura, em Duas Séries, da Celpa (R$300 milhões), Debênture de Infraestrutura, em Três Séries, da TCP (R$588 milhões) e Debênture de Infraestrutura, da 1ª Série, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, o Coordenador Líder participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão

da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Atualmente o Coordenador Líder possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 592.000 (quinhentos e noventa e dois mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R$ 144 (cento e quarenta e quatro) bilhões de ativos sob custódia. Em março de 2018, o Coordenador Líder possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3 mil assessores. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Segunda Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

11.1. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

11.2. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O GESTOR

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.3. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto, o Administrador e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.4. RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM O GESTOR

O Coordenador Líder e o Gestor são empresas do Grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de Cotas de emissão de FIP-IEs nos termos da Instrução CVM 400.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Termos e Condições da Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 58 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado,

crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesse" na página 84 deste Prospecto.

11.5. RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.6. RELACIONAMENTO DO GESTOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto, o Gestor e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II - REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)